ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezoito de março do ano de dois mil e vinte e cinco começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às nove horas do dia vinte e seis de março do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia dezoito à zero hora do dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes; compareceram, também, o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Márcio Octávio Vianna Marques e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão e fez moção de felicitações pela data natalícia dos Excelentíssimos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho Douglas Alencar Rodrigues, Dora Maria da Costa e Breno Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sétima Turma, também, registrou a presença dos alunos do curso de Mestrado do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, na pessoa do Professor Ulisses Borges de Resende. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que fez uma manifestação contra o racismo recreativo aos baianos, na forma de xenofobia. Essa manifestação foi acolhida pelos Membros do Colegiado como Nota Pública da Sétima Turma. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1000785-06.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMIL PAULINO COSTA, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da gratuidade da justiça a parte reclamante. Em razão da concessão do benefício da justiça gratuita a parte reclamante, determino a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita, em observância à decisão do STF na ADI 5766. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-12382-85.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): OSMAR DOMINGUES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante; e (b) não conhecer do recurso de revista da parte reclamada. **Processo nº RRAg-10953-88.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s) e

Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTAIDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE, Advogado: Dr. CAROLINA FIGUEIREDO ALEXANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamante. **Processo nº RRAg-347-93.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO ARGOLO FREITAS, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em que se abordou o tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que aprecie a as alegações feitas pelo reclamante acerca da existência de acordo coletivo instituindo plano de dispensa e sobre a existência de previsão expressa de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego; b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº RR-1002310-89.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): SONIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001466-86.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Recorrente(s): NORBERTO FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MAIR FERREIRA DE ARAÚJO, Recorrido(s): MAZDA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA CAMPOS GARCIA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, Advogado: Dr. GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo nº RR-1000169-63.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): DINAIR MENEZES DE MORAIS, Advogado: Dr. LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO, Recorrido(s): LUIS VASCONCELOS BITTENCOURT, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ALEXANDRE DE PAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte exequente. **Processo nº RR-21528-68.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Recorrido(s): MIRIAN RAQUEL MARZARI, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a

compensação da diferença de gratificação de função (diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 horas de trabalho e a gratificação que o empregado perceberia pela jornada laboral de 6 horas) com as horas extraordinárias prestadas. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-12066-13.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Advogado: Dr. HENRY ANGELO MODESTO PERUCHI, Recorrido(s): MIRIAN NEUSA SAMBUGARI TEODORO, Advogado: Dr. DAVID CHRISTOFOLETTI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-10131-86.2016.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARY APARECIDA MORENO, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. KAROLINE PINHEIRO DE OLIVEIRA CASSAGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação os reflexos legais decorrentes do pedido de adicional de insalubridade, conforme se apurar em execução. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-987-51.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. MAICON JULIANO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, MARIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A., Advogado: Dr. RICARDO GAZZI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema oferece transcendência jurídica, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo nº RR-949-72.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, RECORRENTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, RECORRIDO: VITORIA CAROLINE BARBOSA LIMA BARROS, Advogado: Dr. GABRIEL GRIGORIO SILVA GOUVEIA, Advogado: Dr. RONALD ROZENDO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que o aprecie o mérito do apelo. **Processo nº Ag-AIRR-1001748-32.2022.5.02.0088 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: FRANCIELY DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001375-33.2022.5.02.0045 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON, AGRAVADO: PATRICIA MARIA PACHECO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. HEITOR CORNACCHIONI, Advogado: Dr. MARCIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO CORNACCHIONI, Advogado: Dr. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001283-59.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF, Advogado: Dr.

ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, GERHARD MICHEL WOLF, Advogado: Dr. ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, AGRAVADO: FELIPE SILVANO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001169-52.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: CAMILLA SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1001160-84.2017.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): NIKAELLE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001094-32.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JAQUELINE KENNEDY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA LOPEZ ULLMANN, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. VIVIAN NEVES LIMA DO CARMO, AGRAVADO: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001014-03.2022.5.02.0017 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, AGRAVADO: JOSE FABIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JEFERSON ALISON SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1000900-17.2022.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E AREAS VERDES NO ESTADO DE SP, Advogado: Dr. FRANCISCO LAROCCA FILHO, AGRAVADO: GP-MULTI SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogada: Dra. HAGATA STELLA RODRIGUES FERREIRA SA TELES, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000724-50.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IVAN ASSARI, Advogado: Dr. ALEXANDRE GREGUER PIZARDO, Advogado: Dr. FABRICIO AVIDAGO PAULO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ BRAZAO FABIO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO TONELLI, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, AGRAVADO: TFS SOLUCOES EM SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, TOTVS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000447-92.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAM FRANCISCO MACHADO, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MENDES CORREA, Advogada: Dra. SILSI DE OLIVEIRA MENDES HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO JOSE MENDES CORREA, AGRAVADO: LATICINIOS LUSO BRASILEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. JEFERSON BOARETTO

AMADIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000158-53.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIDINEI GONCALVES DE GOUVEA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI, VERA SZMALKO GOUVEA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI, AGRAVADO: ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE EDIVALDO XAVIER MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-282600-16.2008.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATO KHERLAKIAN, Advogado: Dr. LUCIANO SANTOS SILVA, AGRAVADO: JULIA CASAL DE REY MACHADO, Advogado: Dr. RICARDO AZEVEDO LEITAO, MARCIO PINHEIRO GUIMARAES, LUIZ KUBOTA, ALVARO CELSO SAMPAIO NEIVA, ZOOMP S/A, INDUSTRIA E COMERCIO ZOOMP LTDA., HLDC INVESTIMENTOS LTDA., CONRADO AZEREDO WILL, ENZO MEDEIROS MONZANI, MAC INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-204400-92.2004.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. ERIC TEIXEIRA ARAÚJO, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS FAMILIARES E DOENTES MENTAIS DA DR EIRAS, Advogada: Dra. MARIANA DIAS D'ÁVILA, Advogado: Dr. ERICA DA SILVA OLIVEIRA, ROMEU TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMEU TEIXEIRA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-152400-33.2005.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-151600-05.2005.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARIANA MUNHOZ ROMERO GONCALVES, Agravado(s): JOSE VICTORIO COSTA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-130988-02.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. TARCÍZIO CHAVES DE MOURA, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. NATÁLIA FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. TARCÍZIO CHAVES DE MOURA, Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GARCIA DE LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100926-23.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. INGRID ANDRADE SARMENTO, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, BEQUEST SERVICOS

ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, GRUPO PROL S.A., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, LITORE PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, LUANA DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. JOVENIL DE OLIVEIRA MARIANO, Advogada: Dra. VALÉRIA BARCELLOS, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, RISE PARTICIPACOES SPE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100419-90.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HEDWIG ALICE ENGEL DOS MARES GUIA, Advogado: Dr. ANTONIO JORGE BARBOSA DA SILVA, AGRAVADO: WANESSA ALMEIDA CHAPMAN, Advogado: Dr. EDMUNDO GOUVEA FREITAS, Advogado: Dr. GABRIEL BORGES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100080-34.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): LUCAS RIBAMAR LOPES DOS SANTOS BIBIANO, Advogado: Dr. CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. BICHARA ABIDÃO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21794-63.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LAURENCE SESSIM DA SILVA, Advogado: Dr. CLECIO MEYER, Advogado: Dr. DJEISON KEHL, Advogado: Dr. LUCAS DEODORO KLIN MEYER, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA GONCALVES FURTADO, Advogada: Dra. ALESSANDRA WEBER BUENO GIONGO, Advogado: Dr. LOY MARQUES RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-21047-51.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. SANDRO OSNI DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Agravado(s): VILSON SATIO PACHECO PEREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-20542-75.2020.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Agravado(s): PAULO ROGERIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12020-10.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. VICENTE PEDRO DE NASCO RONDON FILHO, Agravado(s): VAINA DE ALMEIDA MALTA, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO VILLELA VIEIRA DE CASTRO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11986-88.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TERRAPLENAGEM LUPERES LTDA, Advogado: Dr. LUIGGI ROGGIERI, AGRAVADO: AMARILDO DONIZETE MARIANO, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11621-46.2016.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): U.S.A.-USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AQUILINO NOVAES RODRIGUES, UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11449-61.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA APARECIDA ROSA FRANCA, Advogado: Dr. AURELINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO TOLEDO MARTINS, AGRAVADO: VANDERSON CAMILO, Advogado: Dr. GILMAR MAZIERO, MARINA DE ANDRADE SPRICIGO, Advogado: Dr. GILMAR MAZIERO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11219-02.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER DOS SANTOS LEGAL, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, AGRAVADO: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EMILIO JUNG, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11105-88.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: JULIANE PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS GUEDES BARRETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11037-37.2019.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO, Advogado: Dr. VANCLEI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LEIZER PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. KELLY BARROS MELO, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO CRUVINEL, Advogada: Dra. EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10858-76.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA ELISA FRANCISCA FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10850-98.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RODRIGUES GODOI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JÚNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogada: Dra. RÍVIA MAZZINI RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR PAIVA VOLPATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10783-73.2018.5.15.0100 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, AGRAVADO: CIBELE MORAES BANDEIRA SILVA, Advogada: Dra. ISABELLE CRISTINA LEITE DE MELO, Advogado: Dr. SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-10579-23.2023.5.15.0110 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HORIZONTE J. R. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. MARCIO MANO HACKME, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS GUIMARAES, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO

DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10577-26.2022.5.03.0109 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ELISAMA MEDINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL JANUZZI VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10521-73.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. GISELLE HIRANO GOMES, Agravado(s): NEIDE VICTOR DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON LUIZ FIGUEIRA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10185-05.2013.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): TGIGJ PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravado(s): BRASCOM PARTICIPACOES S/A, GB BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, JOSE DA GUIA JUVENCIO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3898-44.2013.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS SCHMIDT, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. GUSTAVO GARBELLINI WISCHNESKI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-ARR-1833-42.2010.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): ADELSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1725-42.2011.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALVARO AOAS, Advogado: Dr. GUSTAVO CORREIA LINAN, Advogado: Dr. PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR, AGRAVADO: PRANZO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO CESAR MEDEIROS EYZANO, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR, LEONARDO ROCHA DO CARMO, Advogado: Dr. WALTER WILIAM RIPPER, Advogado: Dr. WILLIS MARTINS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1613-98.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ÉLCIO AGUIAR DE GODOY, Advogada: Dra. MARIA SUENI FERREIRA DE MELO, Agravado(s): KLEDSON RAMOS ALVES, Advogado: Dr. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA, Advogado: Dr. GENESCO RESENDE SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1494-57.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): DAIANNE CHRISTINA PIROVOSKI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-ARR-1337-64.2011.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): LORIMAR ROSSI, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS-CCO LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1323-16.2010.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): AROLDO ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. FLÁVIA QUADROS MEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1289-86.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): VANESSA APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1143-48.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA-IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. KEILLA MASCARENHAS SANTOS, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): ISABELA PEIXINHO DE ATHAYDE MACEDO, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1062-73.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): MARCIO PINTO DE MELO ARAUJO E OUTRA, Advogado: Dr. GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO, Agravado(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANA MÁRCIA ARAÚJO DAMIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1021-14.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, Advogado: Dr. VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO, AGRAVADO: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-986-09.2020.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. PAULO LEANDRO DIETER, Advogado: Dr. SILVIO SOARES, Advogada: Dra. CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES, Agravado(s): LAFAETE JACOMEL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-897-10.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: SYMONE SANTANA BARBOSA, Advogada: Dra. PAULA VIENY DA COSTA RIBEIRO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-714-11.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA, Advogado: Dr. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-633-03.2020.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA VELEDA BERMUDEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, AGRAVADO: MICHAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA BORGES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE MAURO LANGER, Advogada: Dra. SONIA MARIA CANDIDA JOAO, Advogado: Dr. WILMAR ALVINO DA SILVA, Advogado: Dr. WILMAR ALVINO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-613-14.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. JESSICA ANDRADE MONTE, MAVIAEL DAVID DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogado: Dr. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-573-46.2022.5.06.0011 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GONCALVES CARIBE, Advogada: Dra. NATHALIA GRANJA COUTINHO DE JESUS, Advogada: Dra. RENATA SILVA DE ARRUDA FALCAO, Advogado: Dr. WAGNER CARVALHO PEREIRA DE MATOS, AGRAVADO: FREDIRICO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. BEATRIZ LIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TATIANA ALICE MOURA DE CASTRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-456-17.2022.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ÉLCIO AGUIAR DE GODOY, Agravado(s): SAMARA NOVAIS COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-454-18.2023.5.06.0313 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CLEBER DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE HELENILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. MARCOS EMMANUEL FELIX SILVA, AGRAVADO: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. LEONARDO LUNA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-388-31.2020.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s): L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, Agravado(s): ELNA DO SOCORRO MONTEIRO PINA, Advogada: Dra. CAMILA GÓES VIANA, Advogado: Dr. RAISA CASTILHO FRAZAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-380-36.2017.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. ÉDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Advogada: Dra. ÉRIKA RODRIGUES ROMANI, Agravado(s): EVANDRO RAMOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BALLEN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-366-51.2022.5.05.0342 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogado: Dr. MARCOS RIGONY MENEZES COSTA, Advogada: Dra. RONIZIA AUREA DE VASCONCELOS, AGRAVADO: CLAUDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DIAS DE FARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-356-61.2022.5.08.0006 da 8ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogada: Dra. ELINE MOREIRA PEREIRA CRUZ, AGRAVADO: ANDRE LUIZ DE VASCONCELOS MADORRA, Advogado: Dr. MARCIO PINTO MARTINS TUMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-345-06.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): EDUARDO ROCHA NOSSA, Advogada: Dra. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Dr. GABRIELA LIMA DE VARGAS ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-337-93.2023.5.06.0291 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: NIKESIA LINS DA LUZ, Advogado: Dr. ELKE RAINIERE EMIGDIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-295-67.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, AGRAVANTE: VIA REPRESENTACOES EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA, Advogada: Dra. ANDRESSA NERY LAMARAO, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA, AGRAVADO: JOSE WILLIAMS ANGELO GODOT, Advogada: Dra. TAYNAH SOARES DE ALCANTARA, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOAO ALFREDO FREITAS MILEO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-285-83.2023.5.08.0019 da 8ª Região**, AGRAVANTE: A P ALVES MARTINS LTDA, Advogada: Dra. BIANCA PUTY PANTOJA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PARADELA HERMES, AGRAVADO: MARCELLO VITOR BATISTA XAVIER, Advogada: Dra. ANA MARIA CUNHA DE MELLO, A L MARTINS VASQUES EIRELI, Advogado: Dr. IAN GUEDES PINHEIRO, RENAN WALMIR SOUSA BEZERRA, Advogada: Dra. VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-266-47.2023.5.06.0144 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SALMERON COMERCIO DE RESIDUOS, RECICLAGEM, TRANSPORTES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA FELICIO ZUCCARI, Advogado: Dr. MARCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME, AGRAVADO: KEROLLEM RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-262-48.2023.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE:

TERROIR DO SAO FRANCISCO COMERCIO E INDUSTRIA DE VINHOS LTDA, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO: TEBAS DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-249-37.2023.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, AGRAVADO: VIVALDO TALIULE JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO SIQUEIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-226-60.2022.5.23.0004 da 23ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: WARMANEY AUXILIADORA DO PRADO CAMPOS, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-224-60.2023.5.12.0037 da 12ª Região**, AGRAVANTE: HALAN SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO GAMBARRA MARQUES JUNIOR, AGRAVADO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-211-05.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: ALINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. AGENILTON DA SILVA FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-195-25.2013.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): WILSON SONS TERMINAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. DECIO FREIRE, Agravado(s): GERALDO TOMAS APARECIDO, Advogada: Dra. KELLY CRYSTYNA LOURENÇO GUILHERME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-184-49.2023.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LUIS GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-168-33.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ROGERIO AGUSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Advogada: Dra. CAMILLA MARIA MARQUES BRANDAO, Advogado: Dr. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, AGRAVADO: R R GUEDES TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-ME, Advogado: Dr. TIAGO HENRIQUE VIEIRA PINHEIRO, FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão em que se deu provimento ao recurso de revista da parte reclamada Fedex Brasil Logística e Transporte LTDA e manter a responsabilidade

subsidiária conforme decidido pelo Tribunal Regional pelas obrigações trabalhistas inadimplidas. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-161-24.2022.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: A R COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, AGRAVADO: SIDNA SILVA DA PAZ, Advogada: Dra. ITANA GUIMARAES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-160-23.2023.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, AGRAVADO: DJACI ALFREDO RODRIGUES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR, Advogado: Dr. EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. MIGUEL CESAR FERREIRA DA SILVA, AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-93-22.2020.5.11.0101 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, AGRAVADO: BENEDITO SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-72-28.2023.5.19.0001 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EDLA SONILENY ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. DIOGO BARBOSA MACHADO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: EDLA SONILENY ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. DIOGO BARBOSA MACHADO, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; conhecer do respectivo agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer do agravo interno da parte reclamada. Determinada a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-66-10.2023.5.11.0012 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FABRICA RAINHA ISABEL LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO MORAES BRACHER, AGRAVADO: CELIOMAR GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. KLEIBIANNO TELES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-54-28.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUTINER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ARY NEWTON BELO PINA, Advogado: Dr. TIAGO BARRETO SOUZA DE MATOS, AGRAVADO: JUAREZ DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. GIUZEPPE ANDRADE MARTINELLI, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-3-98.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. CAROLINA LOUZADA PETRARCA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FABIULA MÜLLER KOENIG, Advogado: Dr. GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI, CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. OSWALDO SANT´ANNA, Advogado: Dr.

EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, ELISANGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1002080-20.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MARTINS RUIZ, Advogado: Dr. THIAGO SIMONETTI AFFONSO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO FRANCISCO RUIVO, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1001673-11.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar a observância aos termos da decisão vinculante proferida pelo STF e às alterações promovidas na legislação pela Lei nº 14.905/2024 (nos arts. 389 e 406 do Código Civil), resultando na aplicação: I) do IPCA-E, na fase pré-judicial (posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista), acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); II) da taxa SELIC (que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices), no período entre o ajuizamento da ação até 29/08/2024; e III) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), com os juros de mora que corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa = 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Deverá ser observada a modulação definida pelo STF na oportunidade do julgamento da ADC nº 58, quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1001356-81.2016.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDIVALD PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. VALTER FRANCISCO MESCHEDE, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) em face da constatação de que o tema "doença ocupacional-prescrição-dano moral" não oferece transcendência, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no ponto; c) reconhecer a transcendência política do tema "doença ocupacional-prescrição-danos materiais" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de a parte reclamante pedir danos materiais em razão da redução da capacidade laborativa ocasionada por doença ocupacional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema, como entender de direito; d) em face da constatação de que o tema "multa-embargos de declaração protelatórios" não oferece transcendência, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº ARR-1000018-52.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s):

CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): ECCEND INSPECOES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR DA SILVA MARRA, MARLON DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CONSÓRCIO TECHNIP e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS. **Processo nº ARR-11342-35.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE DOMINGOS GONCALVES MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo nº ARR-11179-24.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCIO ALAIR COELHO, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes reclamante e reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10127-08.2014.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS VICK FRANCISCO, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS SARAUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-2323-91.2015.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA DE AMORIM, Advogado: Dr. FÁBIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI, Agravado(s) e Recorrido(s): MELHOR DO VIDRO COMERCIAL LTDA., NOVA VIDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., VIDROPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) reconhecer que o tema da "prescrição quinquenal-declaração de ofício pelo juiz" oferece transcendência política e, no aspecto, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição quinquenal e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos outrora afastados pela referida prejudicial de mérito. **Processo nº ARR-1723-79.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS LUIZ ORLANDI, Advogado: Dr. ELENO RODRIGO GUARDA CAMINSKI, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "dano moral. barreira sanitária. trajes íntimos" oferece transcendência política e, no aspecto, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 5º, X, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada pelos danos morais

no valor arbitrado de R$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo nº ARR-1490-04.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO GODOY KRECKE, Advogado: Dr. ALEXANDRE SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA, Advogado: Dr. RICHARD AUGUSTO PLATT, Advogado: Dr. FELIPE BORGES PAES E LIMA, Advogado: Dr. GUSTAVO SANTANA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. FELIPE COSTA SILVEIRA, Advogada: Dra. VÍVIAN DANIELE CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS RECONHECIDAS EM DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE AJUIZADA. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO PADRÃO A PARTIR DA ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008. PRESCRIÇÃO PARCIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida, pronunciar a incidência da prescrição parcial da pretensão às diferenças no salário padrão decorrentes do recálculo das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; c) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DE PARCELA SALARIAL RECONHECIDA NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por violação do art. 114, incs. I e IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de recolhimento de diferenças relativas às contribuições a entidade fechada de previdência complementar, decorrente de verbas salariais deferidas nesta reclamação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo nº ARR-1479-14.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tema "reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado", por violação do art. 614, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nos descansos semanais remunerados, a partir do término da vigência da norma coletiva, o que será apurado em liquidação de sentença. **Processo nº ARR-1168-10.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): LETICIA ROSA VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. KAUÊ OSÓRIO AROUCK, Advogado: Dr. RUBENS BRAGA CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes relativamente ao período em que havia norma coletiva vigente que tratava do pagamento das horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1161-97.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MANOEL ALVES FILHO, Advogado: Dr. CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de diferenças decorrentes da redução salarial realizada após a adequação da jornada de oito para seis horas, com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial e quinquenal. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-848-60.2013.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HÉLIO RICARDO BENTO, Advogada: Dra. URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A.-TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. LUIS CESAR ESMANHOTTO, Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento das partes reclamante e reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não reconhecer a transcendência do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-659-06.2018.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULA DE GUSMAO MARTINS MANSO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer que o tema "intervalo de 15 minutos para mulheres antes do labor extraordinário previsto no art. 384 da CLT-elastecimento mínimo da jornada em 30 minutos-limitação indevida" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do intervalo suprimido, previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houver labor extraordinário, sem limitação temporal, bem como reflexos deferidos na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-454-27.2015.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. GERMANO DE SORDI BATISTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrente(s): FABRICIO LOMBARDI MALDONADO, Advogado: Dr. PRISCILA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, Advogado: Dr. RAFAEL KENJI FREIBERGER NAGASHIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extraordinárias, concedidas no acórdão regional, nos termos da petição inicial, em razão do não enquadramento da parte reclamante no art. 62, I da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-446-80.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): IDAIRES ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no

mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº ARR-161-28.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVAN CARVALHO DA FONSECA JUNIOR, Advogada: Dra. DELIANA VALENTE KUTIANSKI, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema da "compensação das parcelas GFE/FCT/FCA" oferece transcendência política e, no aspecto, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação entre os valores recebidos a título de FCT/GFE e GFC; (b) conhecer do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-24624-49.2013.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC de 2015 e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo nº AIRR-1466-14.2016.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): DIONES DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. ABELARDO DA SILVA CARDOSO, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PERLLA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA, INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BECHIR MAUÉS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-100493-24.2021.5.01.0057 da 1ª Região**, RECORRENTE: MULTIPRO-PROCESSADORA, RECUPERADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogado: Dr. EMANUEL ROBERTSON TENORIO BANDEIRA JUNIOR, RECORRIDO: MICHELAINE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA FONSECA FIGUEREDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL POR PESSOA ESTRANHA À LIDE-PRESENÇA DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO-PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS-DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO-NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a deserção do recurso ordinário da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que avance no julgamento do mérito do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-842-74.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): CHARLES LINDBERGH PACHECO REIS, Advogado: Dr. VIRGÍLIO AZEVEDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, Recorrido(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-205-82.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. ANDRÉ ROGÉRIO GRAÇA, Recorrido(s): DANIELLE HONORATO BESERRA, Advogado: Dr. WALBERGSON DOUGLAS SILVA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema " EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH-

EMPRESA PÚBLICA FEDERAL VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-ATIVIDADE NÃO CONCORRENCIAL-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-APOIO À FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE-PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA-EXTENSÃO-DECISÃO DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-RATIO DECIDENDI DA ADPF 437/STF-APLICAÇÃO POR ANALOGIA ", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. **Processo nº EDCiv-RR-1001888-20.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: MARIO APARECIDO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. NELSON CÂMARA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-1000036-75.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Embargado(a): AGOSTINHO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-EDCiv-RR-236000-44.1985.5.17.0001 da 17ª Região**, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): MARGARETH LIEVORE ZANOTELLI E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, Advogado: Dr. ÂNGELO RICARDO LATORRACA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-100969-24.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: MARCIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ PORTO ROMERO, Advogado: Dr. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Embargado(a): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO FIGUEIRAS DE GOIS, Advogado: Dr. RAFAELA MARIANA DE SOUZA FONSECA, HOLDFOODS PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, SERVIRE SERVICOS DE RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, WELL FOODS RESTAURANTES EIRELI, Advogado: Dr. MICHELLE DE OLIVEIRA MORKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-100748-53.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: SUELI DA PENHA NUNES DE OLIVEIRA PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-EDCiv-RRAg-100227-02.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Embargante: RENATO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. EYDER LINI, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GEORGINA PEDROSA DA COSTA, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO AVRAMESCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento

de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-RR-20697-62.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Embargante: HERMES EDUARDO CORREA, Advogado: Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-12204-45.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Embargante: JHP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO CARNEVALI, Advogado: Dr. LUÍS HERALDO STRINGUETTI, Advogado: Dr. DEBORAH HARRIS ARAUJO, Embargado(a): HACKEL MALUF FILHO, Advogado: Dr. DEBORAH HARRIS ARAUJO, Advogado: Dr. LUCIANO CARNEVALI, JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10266-77.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Embargante: MARIA VILMA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO, Embargado(a): COOP TRABALHO DOS MEDICOS DO HOSP DAS CLINICAS UFMG LTD, Advogado: Dr. MATEUS ROSSELIS PEREIRA SURIANI, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-1923-47.2011.5.02.0082 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, SERGIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1221-23.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Embargado(a): DEYSON ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA CABRAL DE GOUVEIA MACHADO, Advogada: Dra. EVANGELINA PACÍFICO DAS NEVES, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-790-21.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Embargante: IVANEIDE DOS SANTOS LOURENCO, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NÍCOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, Embargado(a): OLAM AGRICOLA LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO, Advogada: Dra. ISABELLA DE SEIXAS CORRÊA, RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos e, sem conferir efeito modificativo ao julgado, explicitar que, considerados os parâmetros estabelecidos no artigo 791-A da CLT, a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamante, deve observar o percentual de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor que resultar da liquidação de

sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR-695-21.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Embargante: MOG-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ME, Advogada: Dra. BRUNA CURY RIBEIRO GATTO, Advogado: Dr. ANGELO VINICIUS MARQUES CIDREIRA MUNIZ, Embargado(a): MANOEL MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DA SILVA GÓES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ARAÚJO SENA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-675-57.2020.5.06.0005 da 6ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ARNOTT RAMOS CAIADO, Advogada: Dra. JOZILDA LIMA DE SOUZA, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte executada e não conhecer dos embargos de declaração da parte exequente. **Processo nº EDCiv-RR-513-28.2010.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO CARLOS MORENO VARGAS, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo nº EDCiv-RR-367-40.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Embargante: INPLAST INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Embargado(a): RITA DE CASSIA CARVALHO MELO, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. TITO BASILIO SÃO MATEUS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. PEDRO SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg-285-02.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: J.M.S., Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Embargado(a): C.A.P.R.L., Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-239-74.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Embargante: AUTOPORT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, para sanar erro material e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado. **Processo nº Ag-AIRR-1001387-86.2022.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): A.A.R., Advogado: Dr. JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA, Agravado(s): J.V.G., Advogado: Dr. ALEXANDRE GOMES BERTAO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001371-37.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): MÁRCIA GEVENES DOMINGOS, Advogado: Dr. HELBER DUARTE PESSOA, Agravado(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. ANDREI FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001163-11.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): ANNA MARIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Dr.

HUMBERTO FERNANDES LEITE, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. WALMOR DE ARAÚJO BAVAROTI, VALDINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ALI AHMAD FARIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000365-48.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogado: Dr. RENATA DANTAS DE JESUS, Advogado: Dr. VANESSA RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. MARISA MACEDO MARTINS, Advogado: Dr. VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. DANUTA DE ASSIS SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. GUILHERME NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIELLE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LAIS SANTANA, Advogada: Dra. LUIZA MACEDO PEDROSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000294-89.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA CRISTINA MENEZES, Agravado(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PADDAN INCORPORADORA SPE VIII LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO MELMAM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-433200-18.2003.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): ROBERTO PAULO FIEDLER, Advogado: Dr. PIRATAN ARAÚJO FILHO, Agravado(s): GINO RAVAGLIO, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LUCIANE ROSA KANIGOSKI QUINTINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100735-53.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES CASTELLO BRANCO, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s): ANTONIO JOAO DIB NETO, Advogado: Dr. GARY DE OLIVEIRA BON-ALI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100329-12.2021.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): ANA CAROLINE SIMAS DA SILVA, Advogado: Dr. LIDIA CARLA D AVILA CORDEIRO, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BENITES DE LA TORRE CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.996/997, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. SÚMULA Nº 422 DO TST. INAPLICABILIDADE AOS APELOS DE NATUREZA ORDINÁRIA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema em epígrafe e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-25370-15.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s):

AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): RAFAEL CALADO MACEDO, Advogado: Dr. THIAGO KUSUNOKI FERACHIN, Advogado: Dr. MARCELO DE SOUZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-25200-84.2012.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES SILVA, JOÃO MÁCIO RODRIGUES SILVA, NSA TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.-ME, WESLLES FLORES RODRIGUES, Advogada: Dra. DENISE SANTOS CÂNDIDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-22100-17.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): JOÃO MARIA GONDIM CABRAL, Advogado: Dr. CLEILTON CÉSAR FERNANDES NUNES, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MICHELLE GONÇALVES EVARISTO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20841-68.2020.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA AZAMBUJA, Advogado: Dr. EDSON LOPES ZIMMER, Advogado: Dr. MARCIO CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES LESSA, RGS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Advogado: Dr. ANA PAULA EGEWARTH DOS SANTOS, Advogado: Dr. CATIA REGINA CERATTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20804-46.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. REINALDO JOSÉ CORNELLI, Advogado: Dr. NATHALIA CESAR MENEZES, Agravado(s): FABIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCELO BARDEN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-20620-54.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-T, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Agravado(s): MARILANE DOMINGUES CUSTODIO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20161-96.2022.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Agravado(s): ALINE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. JAQUELINE BEBETE DA CONCEICAO ELOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20050-42.2022.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Dra. JAMILE BECKER PIRES, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Agravado(s): DIONATHAN SOUZA DE OLIVIERA, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRE KELLERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20032-16.2022.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr.

RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): MAICON SOUZA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16977-22.2019.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): E.C.L.E., Advogado: Dr. FABIO LUIS COSTA DUAILIBE, Agravado(s): A.P.S., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES VIANA, E.M.P.G.E., Advogado: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16491-75.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Agravado(s): ELIAS ALMEIDA MORAES, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16138-35.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES NOGUEIRA, Agravado(s): GIVANILDO SILVA DIAS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16085-54.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES NOGUEIRA, Agravado(s): GILSON DOS REIS JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12154-83.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): RICARDO VIEIRA NATERA DE JESUS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA ALBANO TOMAZI, Advogado: Dr. GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11837-72.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO MAGELO CORREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Agravado(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1567/1570, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA QUE AFASTA DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO OS MINUTOS UTILIZADOS PARA PRÁTICA DE ATOS PARTICULARES. REGISTRO FÁTICO DE QUE OS MINUTOS RESIDUAIS NÃO FORAM UTILIZADOS PARA FINS PARTICULARES, MAS SIM PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRABALHO (UNIFORMIZAÇÃO, COLOCAÇÃO DE EPI"S E AO DESLOCAMENTO INTERNO). ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REALIZADAS NO INTERESSE EXCLUSIVO DA EMPRESA." e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11779-15.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S/A,

Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ELIANE BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Advogada: Dra. CARINA PIRES DE SOUZA, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-11741-65.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA IVO FERNANDES LOPES, Agravado(s): JOAO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11429-64.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): G.F.P., Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, U.S.P., Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Advogado: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): A.S.P.S.S.P.E., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11318-72.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. PEDRO FABRIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO ROGÉRIO LICERRE, Agravado(s): FABRICIA GOMES BUENO SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO ROBERTO DIAS TONIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11118-29.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): ACTIVE INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Agravado(s): JOAO PAULO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. HIGOR REGIS DIAS BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10893-61.2022.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): T.G.C.P.L., Advogada: Dra. RITA MEIRA COSTA GOZZI, Agravado(s): E.V.M., Advogado: Dr. ODAIR LUIZ, V.C.P.A.A.L., Advogado: Dr. CELIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. RINALDO JOSE MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10827-77.2022.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRA, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): WALDECIR ANTONIO LIBERATO, Advogado: Dr. GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10787-14.2020.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): ANDERSON TADEU DA SILVEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10677-18.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): BSM EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUCAS EZEQUIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BERNARDO ZERLOTTINI ISAAC, Agravado(s): THAIS ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. ROSILENE ALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10640-37.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): M.T.L., Advogado: Dr. JOSE DECIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s): R.E.S., Advogado: Dr. ANDRÉ JOSÉ SILVA BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10558-33.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS

EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, SILVIA REGINA CARDOSO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALVES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10557-46.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE EDUARDO ALVES MAGDALENO, Advogada: Dra. CLÁUDIA VIEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-10516-88.2022.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): PACIFICO MASCARENHAS ENERGETICA LTDA., Advogado: Dr. PAULO DA GAMA TORRES, Advogada: Dra. LÍVIA ZANDONA FORTES, Advogada: Dra. RENATA CORREIA DE SOUZA FREITAS, Agravado(s): DALCIO ANDRADE DE MATOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10476-65.2023.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): CLEUSA CARLOS TONON, Advogado: Dr. ETTORE CICILIATI SPADA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. NAYARA DE SOUSA SOARES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10416-41.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10333-62.2023.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE EDSON BONONI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10226-78.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. CAIO ASSAD SALLUM TONIOLO, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Agravado(s): AGRIMAR TEODOLINO CALACIO, Advogado: Dr. LUCIANO ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10132-48.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. BRENO PEQUENO ANDRADE COSTA, Agravado(s): HELIO DE SOUZA BRAZ, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA BELISÁRIO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10120-34.2017.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRTIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PESSOA DE SOUZA, Advogada: Dra. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA, Advogado: Dr. GABRIELA MORGANNA RIBEIRO VAZ, Agravado(s): EDNA CORAL DE AZEREDO, FH AZEREDO LOGÍSTICA & COMÉRCIO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)-EPP, MARIO RENATO GUIMARAES DE AZEREDO,

RONY JEAN NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FELICIANO FRANCO MAMEDE, TRELICAS CENTRO-OESTE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10058-92.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): PEDRA DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES, Agravado(s): GESSE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1632-21.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): E.B.A.O., Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, Agravado(s): A.B.P.F.L., G.A.J., R.C.P., Advogado: Dr. DENIS RODRIGO GHISLENI, W.A.R., W.R.R., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1528-45.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ADELIA MEDEIROS FILHA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JAILTON DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ GOMES DUARTE, Advogado: Dr. FREDERICO DA SILVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1362-48.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): THAIS DE JESUS, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1099-62.2022.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Agravado(s): GOLDNELIA RENATA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. JOÃO DEODATO CIRINO DIÓGENES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1055-54.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): IVAN BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1032-17.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, Advogado: Dr. DANIEL JOSÉ GAIDESKI, Agravado(s): AURILIANE MIQUELASSO, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-846-40.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): C.E.S.S.C., Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): C.E.C.E., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, E.J.S., Advogado: Dr. FELIPE DADALTO TATAGIBA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-500-83.2022.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MÁRIO ANTOINE GEMELGO, Advogada: Dra. ANDRESSA MARIA ZANONA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-488-63.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD

SCHNEEBELI, LUIS ANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ROGÉRIO ALVES, Advogada: Dra. ELAINE MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-431-15.2022.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): RENATA KESIA DE ANDRADE BEZERRA COIMBRA, Advogado: Dr. PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-421-02.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): U.I.C.A.L., Advogado: Dr. HENRIQUE BARCELOS BUCHDID, Advogado: Dr. FÁBIO LINDOSO E LIMA, Agravado(s): R.C.P.F.M., Advogada: Dra. CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-409-81.2023.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. JIMMY NEGRÃO MACIEL, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, RAIMUNDO NONATO DE PAULA CORDOVIL, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-365-42.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): DAVI PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Advogada: Dra. MICHELLE GODINHO BARBOSA, Advogada: Dra. ALINE LOUREIRO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-147-13.2021.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): A.B.S., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): R.M.B., Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1001035-22.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. HÉLIO CASSIANO DE SOUZA, Agravado(s): DRAYTON DO NASCIMENTO CABRAL, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-22381-80.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. FABIANO GALAFASSI, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS BORBA, Advogada: Dra. SALETE STEFFENS PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-632-52.2022.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): NOELI PADILHA KEHRVALD, Advogado: Dr. FÁBIO JOCELI CARARA, Agravado(s): MUNICIPIO DE LONTRAS, Advogado: Dr. YURI WOTZKE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será

oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1001659-94.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO FULAM, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Supressão de instância" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre as omissões suscitadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento do autor e do agravo de instrumento da Fundação Casa. **Processo nº RR-20776-33.2015.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Recorrido(s): LEONEI JARDIM MONTES BLANCO, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO ZELANIS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-12134-88.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO LUCIANO LUQUES, Advogado: Dr. MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, Recorrido(s): 3JP REPRESENTACOES-EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a empresa no pagamento de horas extras. **Processo nº RR-12127-54.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): PAULO CEZAR LOUZADA FREITAS, Advogado: Dr. CRISTIANO VASCONCELOS VIEIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo nº RR-11662-87.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALEX RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CAMILLA LEAL, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. ALESSANDRA FERREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11310-65.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): GEVISA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Recorrido(s): ELIANA CORDEIRO BELARMINO, Advogado: Dr. SÉRGIO PAULO GERIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-10709-78.2018.5.03.0156 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO

(PGFN), Advogado: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Advogado: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): U.S.A.-USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade-negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca do questionamento formulado nos embargos de declaração da União, nos termos da fundamentação supra. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo nº RR-10568-58.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Recorrido(s): CERINEIDE DA SILVA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE, Advogado: Dr. MARTA GUIMARÃES DUARTE GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5°, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por dano extrapatrimonial decorrente do procedimento de revistas em bolsas e pertences do autor. Custas inalteradas. **Processo nº RR-426-27.2018.5.21.0016 da 21ª Região**, Recorrente(s): SEVERINO AIRES PINHEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO NETTO, Advogado: Dr. ANTONIO DE BRITO DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenou a empresa ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, com o adicional de 50% sobre as horas realizadas durante a semana e 100% quando prestadas aos domingos, observado o divisor 200, nos termos do pedido e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-1001366-30.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Advogado: Dr. FRANCISCO HÉLIO CARNAÚBA DA SILVA, Embargado(a): MARCO ANTONIO AMARO SILVA, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-ARR-1001059-56.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): OSMAR DE MOURA, Advogado: Dr. EVANDRO HILÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO MACEDO FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-1000520-06.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante: FRANCISCO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO, Advogado: Dr. MARCELO SARTORATO GAMBINI, Embargado(a): ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANDRÉA GARDANO BUCHARLES GIROLDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-184700-91.2006.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Embargado(a): EDUARDO FURLAN GIANNOTTI GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. VANESSA

PORTO RIBEIRO POSTUMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-101235-16.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-100369-58.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Embargado(a): BELMIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHELLE BARRADAS PEREIRA, Advogado: Dr. RENATA DE MELLO MEIRELLES, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA NICOLAU, Advogado: Dr. CARLA DE ALCANTARA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que na fase pré-processual, incide correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o dispositivo prevê. **Processo nº EDCiv-RR-34200-54.2008.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Embargado(a): FLAVIO DUARTE DA ROCHA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que na fase pré-processual, incide correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o dispositivo prevê. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-20656-59.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO GOBBO DEGANI, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Embargado(a): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, LARRI MACHADO MARCINIAK, Advogado: Dr. WILLIAN NUNES ALVES, Advogado: Dr. IVAN MENEGUZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-11004-70.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): CRISTIANO PEDRO DA SILVA, Procurador: Dr. DESIA SOUZA SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que na fase pré-processual, incide correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o dispositivo prevê. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10887-78.2013.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): CARLOS ROBERTO CORREA DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. VICTOR DELAURA MEYER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10802-43.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Embargante: JOHNATAN MONTEIRO SAMORA, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Embargado(a): AUTO POSTO REDE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. TARCISIO ANICIO PEREIRA, Advogado: Dr. JULIANA LINHARES PINTO, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-10515-95.2014.5.15.0023 da 15ª Região**, Embargante: SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. CLAUDETE DEMARCHI, Embargado(a): ANDERSON ROGERIO RANGEL, Advogada: Dra. PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10197-79.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): LUCIANA CAETANO FERNANDES, Advogado: Dr. ELIAS MENTA MACEDO, Advogado: Dr. LUAN DA ROCHA MACHADO MAZZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10193-34.2019.5.03.0185 da 3ª Região**, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Embargado(a): MARCIO HENDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. RENATO ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEANDRO DE SOUSA LIMA QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que na fase pré-processual, incide correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o dispositivo prevê. **Processo nº EDCiv-RR-8000-17.2010.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Embargado(a): MARCILENE CABRAL PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que na fase pré-processual, incide correção monetária pelo IPCA-e e os juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei nº 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período que o dispositivo prevê. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-2465-60.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: IRGA LUPÉRCIO TORRES S.A., Advogada: Dra. FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA, Embargado(a): ESPÓLIO de CELSO POFFO E OUTROS, Advogado: Dr. VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-774-15.2021.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: FRANCISCA JOAREMA DURAO MARCHETTI, Advogada: Dra. DENISE FILIPPETTO, Embargado(a): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, Advogado: Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-429-63.2012.5.12.0041 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. FABRÍCIA CARDOSO BARATA PAULO, Embargado(a): ELIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. VALDOIR GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão. **Processo nº EDCiv-AIRR-390-65.2013.5.03.0111 da 3ª Região**, Embargante: TRANSAVANTE TRANSPORTADORA AVANTE LTDA, Advogado: Dr. PAULO TEODORO DO NASCIMENTO, Embargado(a): DOGLAS DOS REIS E SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-315-35.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Embargante: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-311-96.2018.5.08.0103 da 8ª Região**, Embargante: ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA SEGUNDO, Advogado: Dr. MARLON UCHÖA CASTELO BRANCO, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER, Advogado: Dr. EUZÉBIO HENRIQUE VERAS ALVES, Advogada: Dra. FABRICIA CARNEIRO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-AIRR-213-30.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Embargado(a): R G C DA SILVA SERVIÇOS, WENDEL SOBRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar contradição, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-RRAg-37-77.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Embargado(a): ÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO BURGHI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002156-51.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001756-54.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES, Agravado(s): ERIKA LIMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001623-04.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): GILDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GUEÓRGUI WIAZOWSKI, Advogado: Dr. LARISSA WIAZOWSKI, Advogada: Dra. ROBERTA LEITE ALVES, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. ALEX COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001010-35.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Agravado(s): MARCIO JOSE JORGE, Advogada: Dra. HELOISA LEONOR BUIKA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. CAREM FARIAS NETTO MOTTA, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Advogado: Dr. KAROLINA PRAEIRO NELLI SIMÕES, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001000-75.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE

GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): EDINALDO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS ADRIANO ANHUCI VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000882-19.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE BORGES BARROZO, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. HELENA APARECIDA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000623-95.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO POLLINI VENANCIO, Advogado: Dr. FÁBIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Agravado(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000144-18.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): DIEGO DOS ANJOS, Advogado: Dr. LEONARDO SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000087-67.2021.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): TOSEF-TRANSLADO E ORGANIZACAO SOCIAL DE ENLACE FUNERARIO LTDA, Advogado: Dr. EDER TOKIO ASATO, Advogado: Dr. MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES, Agravado(s): EDNEI SANCHES, Advogado: Dr. FRANCISCO DANTAS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101629-79.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. VIVIANE POPPE COSTA, SÍLVIA SOIDO DUTRA RODRIGUES MOREIRA CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES GIRAUD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101183-10.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s): CARLA DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. ELIAKIM PEREIRA DA SILVA, EISA PETRO-UM S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE ALMEIDA MELLO, Advogado: Dr. DAVID MACIEL DE MELLO FILHO, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100090-95.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): NELMA PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON BERNARDO PEREIRA, Agravado(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE LOPES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21314-42.2019.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr.

MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogada: Dra. ROCHELLE MILANI BERNHARD, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERRAZ BORBA, Advogada: Dra. SALETE STEFFENS PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20620-37.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO GIONGO, Agravado(s): VANGE VELFARES RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. DAVI ELÓI MÜLLER, Advogada: Dra. FERNANDA TAMIOSSO DA FONTOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20546-52.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. MÁRCIA MURATORE, Advogado: Dr. IGOR MURATORE GURVITZ, Advogado: Dr. FRANCISCO MURATORE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e engar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20425-77.2017.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Agravado(s): JGC ELETRICA E TELECOMUNICACOES EIRELI-EPP, Advogado: Dr. KELTON VINÍCIUS AGUIAR, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA, JOAO LUIZ SODRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS LUIZ BERNARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20404-93.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO ZELANIS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20328-17.2017.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogada: Dra. ROSALINA GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO VOLKART DE CARVALHO, Advogada: Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VANESSA GOULART DE LARA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KÖHLER, Advogado: Dr. RUBENS SOARES VELLINHO, Advogado: Dr. MARIA EMÍLIA VALLI BUTTOW, Advogado: Dr. JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20310-98.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): RODRIGO CUNHA GONCALVES, Advogado: Dr. JUDITE ROCHA DIEFENTHALER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-12454-56.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ALQUIDER SANCLER VIALLI, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12158-58.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E

ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): VALDECIR MOREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11797-96.2017.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): SIMONE HONORATA GREGORIO, Advogado: Dr. LÊNIO RODRIGUES CUNHA, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS BARCHI, Advogada: Dra. LAURA MARIA ABREU SANTOS, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11710-12.2014.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO BENICIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CHRISTIAN BORGES POUBEL, Agravado(s): BARKANA LOUNGE BAR LTDA-ME, C. CASTRO MENEZES BENICIO BAR E ACADEMIA-ME, CAIO CASTRO MENEZES BENICIO, CAULI CASTRO MENEZES BENICIO, MARCELO LUIZ BENICIO RIBEIRO, RONALDO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JAYME MOREIRA DE LUNA NETO, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. JOÃO ARCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO MIRANDA LOBIANCO PINTO, Advogado: Dr. LUÍSA RUAS BON, Advogado: Dr. LEILA SCHWAMBACH DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11633-39.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): FLAVIA KUCHLER, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11075-29.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s): MAXIEL DO VALLE ESTEVES, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE FREITAS DARCOLITTO, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME DE PAULA MEIADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10943-05.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL-PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Agravado(s): COMERCIAL REGON LTDA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. LUCELIA MARTINS MOREIRA, Advogada: Dra. JULIA PROVIDELLI DE MORAES, DENIZE DO CARMO BATEMARQUE, Advogado: Dr. PEDRO VICENTE COSTA, Advogada: Dra. JULIA PROVIDELLI DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10750-72.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, MIRIELLE RICHELLE ALVES GOMES, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10579-03.2017.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AHLSTROM BRASIL INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): NILSON VICENTE FILHO, Advogada: Dra. LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. **Processo nº Ag-AIRR-10454-56.2013.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. VERA MÔNICA DE ALMEIDA TALAVERA, Agravado(s): ANTONIO NEVES CARVALHO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10425-08.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): LGL COMERCIAL EM MADEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA NETO, Agravado(s): MADEIREIRA CAUS LTDA, Advogado: Dr. OTAVIO JUNQUEIRA CAETANO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO FELIPE MACHADO SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10347-04.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): EDINEI MONTEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10132-42.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): DIRCEU MENDES COELHO, Advogado: Dr. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA, Advogado: Dr. NELSON FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. RAMON ANDRADE DE ALMEIDA SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10109-02.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. EUGÊNIO JOSÉ FERNANDES DE CASTRO, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA VILACA, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORRÊA VIANNA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10003-30.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): TIAGO PEREIRA MATTOS SOARES, Advogada: Dra. SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1566-78.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Agravado(s): FLÁVIO DE CASTRO LAGES, Advogada: Dra. ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1518-60.2011.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravado(s): ANESTOR DIAS, Advogado: Dr. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO GOULART LANES, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1175-87.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONARIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Dr. ARTENIO MERCON, Advogado: Dr. ERICA BLUNCK VALENTIM, Advogado: Dr. ALEMER JABOUR MOULIN, Agravado(s): CRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1099-97.2011.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. PEDRO IVO ZAMBO, Advogado: Dr. RINALDO CÉSAR DA SILVA DUARTE, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GÓES CAVALCANTI, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogada: Dra. TEREZA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, MERCHED ALCANTARA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSIANA CLAUDIA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE LOURENÇO, Advogado: Dr. JOSÉ FIUZA MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-754-34.2022.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ELOG EXPRESS ENCOMENDAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. TÚLIO HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. VITORIA RABELO CASTILLO, IPE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA, VERDE TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ALINE EVELLYN PEDROSO DE ARRUDA MOURA, Advogado: Dr. THIAGO AFFONSO DIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-659-82.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MANUELLA ALVARELLOS PIUMBINI, Advogado: Dr. MANOELA CARDOSO DE ALMEIDA JORGE, Agravado(s): GRUPO SIMEC, Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, RAFAEL RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER, Advogada: Dra. DIANA DALAPÍCOLA SCHERRER, Advogado: Dr. GUSTAVO DALAPÍCOLA SCHERRER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-634-84.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO DE BRITO DANTAS, Agravado(s): ALAN DERLAN DA SILVA, Advogada: Dra. VANEIDE GOMES DE BRITO SENA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS GOMES CAMARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-626-93.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): RICARDO LUIS ORSOLIN, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-368-27.2017.5.07.0023 da 7ª Região**, Agravante(s): JUSSANA PORCINO REINALDO ALVARES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL, Agravado(s): GRAND FORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr.

PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL, JOSE WILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. ROBERTO ALBINO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-336-20.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. ELIANDRA PRIMO, Agravado(s): UMBERTO CARLOS VICENTINO JUNIOR, Advogado: Dr. ANDRE FABIANO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. GIULIA CIPRIANO KLEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-239-33.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UBEC, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DE CAMPOS ECHEVERRIA, Agravado(s): LULI NERI RICCETTO, Advogado: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-137-03.2019.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ROZIMAR BARROZO DE MORAES, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES SOARES, Agravado(s): J. CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RR-20518-41.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, SUAMY CLEITON DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL TOLENTINO MOTA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "horas extraordinárias-validade do acordo de compensação de jornada" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas do acordo coletivo alusivas à compensação de jornada semanal e, por isso, julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias trabalhadas após a 8ª hora diária até a 44ª semanal e manter a condenação ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas além das 44ª horas semanais, caso não tenham sido pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº Ag-AIRR-24949-60.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Agravado(s): JANIARA FERREIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA DE MACEDO LUZ, Advogado: Dr. IJOSEY BASTOS SOARES, LFG COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. TIAGO PEROSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12873-64.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s): WASHINGTON DAMASCENO, Advogado: Dr. RENATO CESAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "hora ficta noturna" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno quanto aos temas "horas in itinere-supressão por norma coletiva" e "intervalo interjornadas" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao

exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-12191-03.2014.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): ELCIO APARECIDO REIS, Advogado: Dr. ALESSANDRO DONIZETE PERINI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. DANIEL RUGERI MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamada e no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno da parte reclamante quanto aos temas "doenças ocupacionais-pedido de indenização por danos moral, material e estéticos julgado improcedente-responsabilidade do empregador e prescrição aplicável" e "pedido de pagamento do adicional de periculosidade-percepção do RETP-compensação e ou desconto", e no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo interno da parte reclamante, reconhecer a transcendência política da causa relativa à "pretensão de cômputo da hora noturna reduzida" e, neste sentido, dar-lhe provimento, passando de imediato ao exame do agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema; (d) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10324-41.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): DJALMA MARGARIDA JUNIOR, Advogado: Dr. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-2184-67.2013.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s): JANIO CEDRO CAVALCANTI, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno do reclamante quanto ao tema dos "reflexos das horas extras habituais na licença-prêmio e nas apip"s", reconhecer a existência de equívoco na decisão unipessoal agravada mas mantê-la por fundamento diverso, não reconhecer a transcendência da causa e, neste sentido, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno do reclamante com relação ao "marco inicial da incidência de juros de mora", reconhecer a existência de equívoco na decisão unipessoal agravada e a transcendência política e jurídica da causa, e, no mérito, dar-lhe provimento exclusivamente acerca dos "juros de mora-marco inicial-ação coletiva anteriormente ajuizada", passando de imediato ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas em relação ao tema do "marco inicial da incidência dos juros de mora". Determinada a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1332-33.2016.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): EMMANUEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. FRANKLIN MENDES ROLIM FILHO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA-HEMOBRÁS, Advogado: Dr. TIAGO CAMPOS RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1002144-43.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ROSIVAN ALENCAR, Advogado: Dr. EDUARDO NUNES DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "correção monetária" para processar o recurso de revista e negar-lhe provimento em relação aos demais temas do agravo de instrumento. Determinada a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-20016-95.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNA EDUARDA FAGUNDES DE MOURA, Advogado: Dr. JACSON FRITSCH, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZARIO, Advogado: Dr. AIRTOM PACHECO PAIM JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "Danos morais. Limitação ao uso do banheiro"; "Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros e resultados. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia. Norma coletiva" e "Equiparação salarial" e dar-lhe provimento quanto ao tema "Duração do trabalho. Horas extras. Contagem de minutos residuais (20 minutos). Supressão por norma coletiva. Validade. Tema de Repercussão Geral nº 1.046" para determinar o processamento do recurso de revista no particular; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinada a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1393-62.2011.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Agravado(s): BOM GOURMET EMPRESA PAULISTA DE ALIMENTOS LTDA., WALTER VANDERLEI BARBOSA, Advogado: Dr. CLEIDE SEVERO CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1001195-50.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudio Porpino Cabral de Melo, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA SEXTA-PARTE-BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção do adicional por tempo de serviço e de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por lei que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100449-32.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): F.C.S., Advogado: Dr. FERNANDO MARIATH BASSUINO, Advogada: Dra. SIMONE GOSSENHEIMER MADALOZZO, Recorrido(s): B.S., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS-BASE DE CÁLCULO-PRÊMIOS PELO

CUMPRIMENTO DE METAS", por má aplicação da Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do entendimento contido no referido verbete e determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salariais e acrescido do adicional legal, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-12329-72.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): LENIRA DE LOURDES ANDRADE, Advogado: Dr. FÁBIO SANTOS DA SILVA, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema: "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA (ACP Nº 0001205-78.2010.5.15.0064). AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ENTIDADE SINDICAL REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PROFISSIONAL-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO DE TRABALHO DA EXEQUENTE FIRMADO EM DATA POSTERIOR (23/04/2012) AINDA NO DECORRER DO TRÂMITE DA AÇÃO COLETIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PISO SALARIAL. LEGITIMIDADE ATIVA. RESTRIÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa da Exequente-LENIRA DE LOURDES ANDRADE e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-12019-35.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): FELIPE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8h48, de segunda a sexta-feira, para turnos ininterruptos de revezamento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11993-91.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS-DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE-JURISPRUDÊNCIA FIXADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8h48, de segunda a sexta-feira, para turnos ininterruptos de revezamento. Em consequência, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo nº RR-10480-74.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): SONIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JURANDYR PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): BARILOCHE HOTEL

LTDA-ME, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO TAVARES FARIA, Advogado: Dr. ESTELA FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE -TRABALHO EM MOTEL-LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE ESTABELECIMENTO DE GRANDE PORTE-SÚMULA Nº 448, II, DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, conforme postulado na inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-2349-34.2017.5.22.0004 da 22ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO SILVA GOMES, Advogado: Dr. WILLER DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. ANTONIO VILSON DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Dr. GLAUBER VICTOR ALVES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.546/2011", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias, a cargo da parte executada, sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 12.546/2011. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-589-25.2014.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Recorrido(s): ARIANE CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. CAMILA BARBOSA ROSA, Advogado: Dr. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 725 DE REPERCUSSÃO GERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas atinentes ao vínculo de emprego direto com a tomadora e, como decorrência, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pela parte autora, calculadas no importe de 2% sobre o valor arbitrado à causa, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 530). **Processo nº Ag-AIRR-1000607-37.2023.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO DE CAMARGO PRADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 466/469, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES. RISCO EM POTENCIAL." e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000153-73.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): DEIVID FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON MORENO LUCILLO, Agravado(s): G. PAULO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA-ME, Advogado: Dr. ABEL LUIS

FERNANDES, Advogado: Dr. WILLIAM HUGO BARBOSA, SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Advogado: Dr. HIGOR ZAKEVICIUS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1035/1039, determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DONO DA OBRA-ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao referido tema, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20650-29.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUCAS ANTÔNIO MARINI, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr. CLAUDIO BOTTON, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL CONSTATADA APÓS A DESPEDIDA. NEXO DE CAUSALIDADE ATESTADO PELA PROVA PERICIAL. REDUÇÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DA CAPACIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11147-21.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): GREENBRIER MAXION-EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. ALINE DE PAULA SANTIAGO CARVALHO, Advogado: Dr. LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO, Advogado: Dr. ANDREZA CRISTINA CHAVES PERES RECALDE, Agravado(s): PAULO CHIARAMONTE, Advogado: Dr. WALMIR DIFANI, Advogado: Dr. VINICIUS KENJI HIGASHIE DIFANI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1430/1440, determinar o processamento do agravo de instrumento somente quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA. ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. REDUTOR. APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-10528-93.2020.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): MARLENE OLIVEIRA ALMEIDA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. RENE ANDRADE GUERRA, Advogado: Dr. CLAUDETE GOMES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.707/1.730, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas no tema "reintegração indevida-desconsideração do laudo pericial". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente no tema "reintegração indevida-desconsideração do laudo pericial" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-3501-14.2013.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. VIRGÍLIO MARCON FILHO, Advogado: Dr. LUCIANO DOMINGUES LEÃO RÊGO, Advogada: Dra. ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA TABORDA, Agravado(s): ANTÔNIO LUNEZ ABAD, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema: "TEMA Nº 1.022 DE REPERCUSSÃO GERAL. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA ANTERIOR A 23/02/2024. DESNECESSIDADE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PELO PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-2108-37.2012.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, FERNANDA GRAZIELE DOS SANTOS BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, quanto ao tema "EXECUÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO RE 958.252. TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", para, reformando a decisão às fls. 1100/1104, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "EXECUÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO RE 958.252. TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-864-40.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): M.O.M., Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Agravado(s): G.C.B.S., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1259/1270, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES-VENDAS REALIZADAS A PRAZO-DESCONTOS INDEVIDOS-ENCARGOS FINANCEIROS" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11506-64.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): FABIO MUNIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. VERA LUCIA BARRIO DOMINGUEZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE

REVEZAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA, QUE ELASTECEU A JORNADA PARA 8 HORAS. SÚMULA Nº 423 DO TST. HIPÓTESE DE SUPERAÇÃO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADA NO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596." e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11083-63.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogada: Dra. DANIELLE DINIZ SOARES, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIRCUITO DA VIDA, SUZANA MARIA FERNANDES HORTA, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO ALVES DINIZ, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA BRETAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1454-06.2010.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. GILDA RUSSOMANO GONÇALVES DOS SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): PAULO ALBERTO DAL MOLIN, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, ROSÂNGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento de ambos os recursos de revista, apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). ACORDO COLETIVO DE 2007/2009. DIFERENÇA DE COMPLEMENTO. TEMA Nº 13 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS DESTA CORTE. JULGAMENTO DO RE 1.251.927/RN" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-817-37.2012.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): SEBASTIÃO DE MELLO, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento de ambos os recursos de revista, apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). ACORDO COLETIVO DE 2007/2009. DIFERENÇA DE COMPLEMENTO. TEMA Nº 13 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS DESTA CORTE. JULGAMENTO DO RE 1.251.927/RN" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-259-94.2021.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): RONIELSON DA SILVA, Advogado: Dr. ANSELMO CARLOS LOUREIRO, Agravado(s): MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, Advogado: Dr. RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "RITO SUMARÍSSIMO-NEGOCIAÇÃO COLETIVA-ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-REDUÇÃO DO DIREITO-IMPOSSIBILIDADE-APLICAÇÃO CONJUNTA DOS ARTIGOS 611-A, XII, E 611-B, XVII, DA CLT-INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E FINALÍSTICA DO NOVEL DISPOSITIVO-NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS DE SAÚDE E

SEGURANÇA DO TRABALHO-OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEI (ART. 157 DA CLT)-DIREITO FUNDAMENTAL ASSEGURADO NO ARTIGO 7º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-CONTRATO FIRMADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento da diferença do adicional de insalubridade, entre grau máximo devido 40% e o grau médio de 20% pago. Custas em reversão, tudo nos moldes da sentença, inclusive quanto aos percentuais fixados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº AIRR-225-24.2022.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Advogado: Dr. JESSICA ANDRADE MONTE, Advogado: Dr. MARCOS VENICIO CANDIDO DA SILVA, FELIPE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES, Advogado: Dr. DEBORAH LOURENCO DOS SANTOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS EXTRAPATRIMONIAIS-DANO EXISTENCIAL-CARACTERIZAÇÃO-JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVAMENTE LONGA E DESGASTANTE". Acordam, também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO. JUSTA CAUSA AFASTADA EM JUÍZO COM TRÂNSITO EM JULGADO" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AgR-AIRR-139900-35.2009.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A.-AGRÍCOLA, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Advogada: Dra. DANIELE DE ALBUQUERQUE PACHECO, Agravado(s): FERNANDO CESAR DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. MARCOS DANIEL BRESSANIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- em juízo de retratação, conhecer do agravo regimental em face de possível violação do art. 7º, XXVI, da constituição Federal para processar o agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-12120-26.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): NATANAEL FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer e prover o agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento e, por conseguinte, do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11297-28.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Recorrido(s): JOSE RENATO DE CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I-conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao

tema RETORNO DOS AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, para análise do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para análise do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1734-84.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA RODACOSKI, Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Agravado(s): ADÃO VANDERLEI CORDEIRO, Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-315-25.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Agravado(s): ANA MARIA KRUMENAUER VIEIRA, Advogada: Dra. ELIZABETH TOSTES PEIXOTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-101460-46.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO, Advogado: Dr. FABIANA BÁRBARA SANTANA SANTOS RODRIGUES VIEIRA, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo, para análise do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para análise do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11024-02.2017.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): ESTER SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-CONHECER e DAR parcial PROVIMENTO ao agravo para processar o agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA."; II-CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA." e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR-1000219-65.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): JANAINA DA SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO LEITE, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-32700-17.2009.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ELAINE GARCIA DE BARROS, Advogado: Dr. JAIR GIANGIULIO JÚNIOR, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOTRILHOS, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1022. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. PRESERVAÇÃO DAS DISPENSAS ANTERIORES À 4/3/2024. INAPLICABILIDADE. NORMA COLETIVA EXPIRADA. NÃO INCIDÊNCIA."(verificação se a RIOTRILHOS está no grupo das empresas públicas em que o Supremo Tribunal Federal já reconhecia estarem vinculadas ao regime da motivação, tais como as empresas de saneamento), suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo nº Ag-AIRR-10076-60.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PATRICK AUGUSTO NICOLETI DOMINGUES, Advogado: Dr. DANIEL MORENO SOARES DA SILVA, AGRAVADO: FERNANDEZ SOCIEDADE ANONIMA INDUSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. ERICK RENATO CRAVEIRO FONTANAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS. ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA 44 HORAS SEMANAIS POR NORMA COLETIVA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 80% PARA 50% POR NORMA COLETIVA. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS MÍNIMAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VALIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.046.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1232-88.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): CANAÃ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDO GIRARDI, EDIVAN DÓREA SENA, Advogado: Dr. RODRIGO BRITO DA NOVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO NOVA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000390-26.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): GIDELSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON APARECIDO DE ROSSI, Recorrido(s): ESPÓLIO de MAURO VINOCUR, GRAFICA E EDITORA AUM EIRELI-ME, TRYOGRAF EDITORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção, conceda prazo ao autor para regularizar o recolhimento do preparo, nos termos da OJ 269, II,

da SBDI-I do TST, e, caso atendida a determinação, prossiga no exame das matérias objeto do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo nº RR-688-29.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO DE AZEVEDO, Recorrido(s): MARLENE BASILIO DE SOUZA AGRELA, Advogada: Dra. MARIA ALICE SILVA DE DEUS, Advogado: Dr. JANDUÍ PAULINO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO EM 28/5/1976 E DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA EM 3/10/2011. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DISPENSA OCORRIDA ANTES DO MARCO MODULATÓRIO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da dispensa da autora, excluir da condenação a obrigação de reintegrá-la, bem como as demais condenações daí decorrentes. Custas em reversão, pela empregada, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo nº RR-11059-70.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CANÇADO SALDANHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TEMA 1.046. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS. RELATOR AFASTA O TEMA Nº 1.046. MOTORISTA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-CONFIGURAÇÃO-PREVISÃO GENÉRICA QUE DESCARACTERIZA O REFERIDO REGIME-SUPRESSÃO DO DIREITO À JORNADA REDUZIDA-IMPOSSIBILIDADE-LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença (fls. 689/702) que, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, deferiu ao autor o pagamento das horas extras laboradas a partir da 6ª diária ou 36ª semanal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-10816-14.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): REGINALDO DE MOURA SOARES, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATA BOAVENTURA SOUZA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 720/728, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do

recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. DECISÃO ADMINISTRATIVA CONCEDIDA DE FORMA RETROATIVA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ENQUANTO PENDENTE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO INSS SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA." e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-10569-24.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): SOMAGUE CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. KARINA SASAKI BISCONTI, Agravado(s): JADISON WESLEY TIAGO, Advogado: Dr. JULIANA MONTORO CARDOSO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalos interjornadas e intersemanal. Horas extras. Súmula 110 do TST e OJ 355 da SBDI-1 do TST"; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "intervalos interjornadas e intersemanal. Horas extras. Súmula 110 do TST e OJ 355 da SBDI-1 do TST" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-21146-81.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): DAIANA LETICIA DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Dr. GIOVANI DA ROCHA FEIJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DO UNIFORME-VESTIMENTA DE PADRÃO COMUM, QUE PODE SER LAVADA EM CONJUNTO COM OUTRAS ROUPAS DE USO DIÁRIO DA PESSOA-INDEVIDA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem de uniforme; quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO-ASSISTÊNCIA SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAL EM DECORRÊNCIA DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RESCISÃO INDIRETA EM JUÍZO", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação indenização por dano extrapatrimonial em decorrência da ausência de pagamento do adicional de insalubridade. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RR-131-87.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Morais Batista de Alvarenga, Recorrido(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Advocacia Geral da União, DANILO ERNESTO FELIX, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "MANDADO DE SEGURANÇA. TERCEIRIZAÇÃO DO SESMT-SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO. INVIABILIDADE. NORMAS PROTECIONISTAS DO TRABALHADOR. NR-4 DO MTE. ALCANCE DO TEMA 725 DO STF. DISTINGUISHING.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que denegou a segurança postulada, por entender não

existir violação a direito líquido e certo da impetrante, nos seus exatos termos. Custas inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-11746-35.2014.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO RÊGO VALENÇA, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLÁUCIO RICARDO AMARAL DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, dar provimento aos agravos interno e de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: designado relator o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-20429-94.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, SERGIO AFONSO MANICA, Advogado: Dr. RAFAEL LAZZARI SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME CASULO VELHO, Recorrido(s): ISMENIA VALQUIRIA AVILA, Advogada: Dra. TATIANA NEMETZ BOCHERNITSAN, Advogado: Dr. PEDRO PENNA DE MORAES BRUFATTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista da Ex.ma Ministra Liana Chaib, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul e conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, apenas quanto ao tema "CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL. INTERVENÇÃO DO ESTADO. RESPONSABILIDADE DO INTERINO EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 10 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ocorrência de sucessão trabalhista em relação ao responsável interino do cartório extrajudicial, julgar improcedentes os pedidos dali decorrentes, e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto convergente ao pé do acórdão. **Processo nº RR-1001251-63.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES MARTINELLI DA SILVA, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (ADICIONAL E DIVISOR)" por contrariedade às Orientações jurisprudenciais nºs.: 275 e 396, ambas da SBDI-I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas além da 6ª diária, observado o divisor 180. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da ré, mantido os parâmetros fixados na sentença (fl. 695). Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes que juntará seu voto ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-AIRR-10020-51.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ANGEL PEREZ ANDRES, Advogado: Dr. FRANCISCO A. M. P. GIORDANI, Advogado: Dr. THIAGO CHOHFI, Agravado(s): ALUIZIO NUNES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. WALLESTEIN MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. INGRID OLIVEIRA RODRIGUES, BIPIN NAPAL, ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. THIAGO DA SILVA MACIEL, TEKMART INTERNACIONAL DE MEXICO, SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA DE CAPITAL VARIABLE, TIMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o retorno dos autos à pauta e voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por unanimidade, dar provimento aos agravos interno e de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "cerceamento de defesa", e a reautuação do feito para a classe processual

RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RR-1000936-06.2016.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogado: Dr. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JEFFERSON DE ABREU CARVALHO, Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-RRAg-193-96.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. VIVIANE BARROS ALEXANDRE, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): PEDRO JOSE DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1105-79.2021.5.07.0026 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE DIONRIDE DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCAS LUIS GOBBI, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno para, reformando a decisão às fls.1836-1843, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "PRÊMIOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST" e "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ÔNUS DA PROVA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-791-66.2022.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NEPOMUCENO, Advogado: Dr. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA OTONI AMORIM, Advogado: Dr. ALLAN DYOGENES DE SA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000369-77.2022.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA ELENA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO, Advogado: Dr. RAFAEL ISOLA LANZONI, Agravado(s): CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA SA, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: refeito o

quórum, após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-ED-RR-482786-29.2007.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: DEJAIR BATISTELLA, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. FABIO RICARDO FERRARI, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, quanto ao tema "Indenização por danos materiais", por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o direito da parte reclamante ao recebimento da pensão mensal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie as questões relativas à quantificação do dano material, bem como o valor da indenização, como entender de direito. **Processo nº Ag-AIRR-10700-64.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA CARDOSO, Advogado: Dr. FABIANO MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, AGRAVADO: BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS CARDONIA, Advogada: Dra. GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. LETICIA DA SILVA GONCALVES, MUNICIPIO DE JUNDIAI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-20070-71.2015.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA, Recorrido(s): JUAN CARLOS ROSA DOS SANTOS , Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NUNCIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios-ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta a título de honorários sucumbenciais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornadas-banco de horas-coexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Em atenção à decisão de deferimento proferida em 2020, autorizar o trâmite da substituição dos depósitos recursais pelo seguro garantia trazido aos autos, nos termos da fundamentação. **Processo nº ARR-598-11.2013.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERTON ELZO GONCALVES, Advogado: Dr. EDSON PEIXOTO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. nos temas "aluguel do veículo-ajuda combustível -natureza jurídica do pagamento" e "indenização pelo uso do veículo próprio" e, no mérito, negar-lhes provimento; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., no tocante ao tema "terceirização", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo

direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pleitos formulados na inicial relacionados à formação de liame empregatício com a empresa tomadora (inclusive em relação à isonomia e ao pagamento de diferenças relativas a parcelas derivadas de incidência de normas coletivas aplicáveis aos empregados da Telemar Norte Leste S.A.). Diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) pela condenação subsistente. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicado o exame dos temas "verbas previstas em ACT da Telemar" e "redução da jornada de labor" do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-429-23.2013.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIRLEI LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. LUCIANO LUIS BRESCOVICI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar sua remessa ao CEJUS-TST para tentativa de conciliação entre as partes, conforme solicitado pela reclamada (pet. nº 71281/2025-8), no prazo de 30 dias. Observação 1: não havendo acordo entre as partes, voltem os autos conclusos ao Ex.mo Ministro Relator. **Processo nº Ag-AIRR-288600-12.1992.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ROBERTO MAZETTO, Advogado: Dr. ROBSTER ANANIAS BESSA, AGRAVADO: EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNCK LTDA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MAZETTO, Advogado: Dr. ROBSTER ANANIAS BESSA, MUNCK S A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, KATY COMPANHIA MERCANTIL DE AUTOPARTS, ACCACIO FERNANDO AIDAR, JOSE ROBERTO MAZETTO, Advogado: Dr. ROBSTER ANANIAS BESSA, DIMAS NARI BOTELHO, EDGAR BOTELHO, FERNANDO ALONSO SERRANO, Advogado: Dr. ROBSTER ANANIAS BESSA, TORE ALBERT MUNCK (espólio de), ARY OLIVEIRA MARCELINO, Advogada: Dra. AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. FRANCISCO CRUZ LAZARINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1000822-66.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): MILTON PEREIRA DE GODOI, Advogado: Dr. CLEBER SILVA E LIRA, Advogado: Dr. JOSIMAR TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. LUCAS VINÍCIUS LIRA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-100097-78.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): NOEL DOS REIS MALAQUIAS, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RENATA BOAVENTURA SOUZA, Advogado: Dr. EVERTON FILIPE VIEIRA DA COSTA, Agravado(s): BRASILTEC LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. RENATO FARIA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20541-63.2021.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Agravado(s): LARRI ROBERTO CHERUTI ALVES, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da primeira parte ré e negar provimento ao agravo interno da segunda parte ré. **Processo nº Ag-RRAg-20285-37.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): RIVELINO CAVALHEIRO DO PRADO,

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10474-66.2021.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): MARIA HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10064-32.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1272-46.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Agravado(s): ROMILDA BUDAL ARINS, Advogado: Dr. ANDERSON LUCIANO LOHR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-1166-30.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): EDILANDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO FERRARI, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-921-52.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, Agravado(s): PAOLA MARIANA CORTINA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FÁVERE, Advogado: Dr. REGINALDO NERI DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-181-34.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Agravado(s): IZAEL FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXÃO, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-179-24.2022.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDMILSON INACIO DIAS, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-140-06.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CYNTIA LOPES C. VILICIC, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA RABELO, Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-117-43.2022.5.23.0102 da 23ª Região**, Agravante(s): SUELLEN VELOSO CORREIA, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIA SILVA SOARES RHEINHEIMER, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. DANUSA SERENA ONEDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1001493-90.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAELA OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-10709-84.2018.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): ANTONIO LONGUINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ SOARES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1143-20.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Agravado(s): CARLOS APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10193-29.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): VAUCLIDES LIMA HENRIQUE, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº EDCiv-RR-100402-42.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Embargante: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO CAPORALI, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. THOMAZ RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, ROGERIO GALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRA ALVES DA SILVEIRA LINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, deixar de receber o agravo interno apresentado pela parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., por meio da petição nº 405767/2024-7, por manifestamente incabível; e acolher os embargos de declaração da segunda reclamada para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado que passam a ter o seguinte teor: "MÉRITO Como consequência lógica do conhecimento do apelo, por aparente violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, dou-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes da isonomia salarial deferida com os empregados da tomadora de serviços; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem: horas extras, intervalos intrajornadas e reflexos. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 1042/1045, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO-LEI Nº 8.987/95-TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO ANALÓGICA DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL". Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de

revista apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO-LEI Nº 8.987/95-TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-AUSÊNCIA DE VÍNCULO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS-MATÉRIA SEDIMENTADA PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-APLICAÇÃO ANALÓGICA DA TESE FIXADA NO TEMA Nº 739 DE REPERCUSSÃO GERAL" e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes da isonomia salarial deferida com os empregados da tomadora de serviços; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora do autor e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal, e declarar a responsabilidade subsidiária da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistem: horas extras, intervalos intrajornadas e reflexos.". **Processo nº EDCiv-RR-21390-18.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Embargante: PATRICIO CORREA RAMOS, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Embargado(a): REDETREL-REDE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista adesivo, no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à indenização por danos morais decorrentes do transporte de numerário e arbitrar o respectivo valor no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº EDCiv-RRAg-21157-42.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração do autor para, concedendo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do réu, mantendo, portanto, o acórdão regional quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS". **Processo nº ED-ARR-11478-98.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, VANIA LUCIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o retorno dos autos à pauta e voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, decorrente de divergência inaugurada pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por unanimidade acolher os embargos de declaração opostos pela CEF, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. Resulta prejudicado o exame dos embargos de declaração opostos pela autora. **Processo nº Ag-ED-RR-11156-25.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 918/926, reexaminar o recurso de revista no tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURO GARANTIA-APÓLICE COM CLÁUSULA QUE PERMITE A RESCISÃO CONTRATUAL NAS CONDIÇÕES

GERAIS AFASTADA NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE. ADEQUAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA APRESENTADA". Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender direito, sem o óbice da deserção outrora declarada. **Processo nº RR-1002222-03.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANA TEIXEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA SOUZA CALLEGARI, Recorrido(s): EDNA BATISTA DA ROCHA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada no acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo nº RRAg-1001586-09.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VANESSA LIMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIA SILVEIRA QUINTELA PEREIRA, AGRAVADO: BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. JONATAS ANCOSQUI LEITAO, MUNICIPIO DE SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: VANESSA LIMA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIA SILVEIRA QUINTELA PEREIRA, RECORRIDO: BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. JONATAS ANCOSQUI LEITAO, MUNICIPIO DE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-GRAU MÁXIMO-LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE ESTABELECIMENTO DE GRANDE PORTE-ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, conforme postulado na inicial (item "i" de fl. 10), observado o período imprescrito, e determinar o fornecimento do Perfil Profissional Previdenciário (PPP) pelo empregador, nos moldes requeridos na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais). Eleva-se o valor da condenação em R$10.000,00, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20185-28.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, AGRAVADO: JAIR WEIDE, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, RECORRENTE: GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, RECORRIDO: JAIR WEIDE, Advogado: Dr. MARCELINO HAUSCHILD, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 791-A, §§3º e 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RRAg-16539-34.2021.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada:

Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA GOMES PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMARA CRISTINA BIRINO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo do artigo 3° da EC nº 113/2021, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1001000-64.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL SILVA MELÃO, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da ré TELEFÔNICA BRASIL S.A. e do autor, quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-24585-88.2015.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGINES GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. LARISSA MORAES CANTERO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por afronta ao artigo 202, parágrafo único do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão alusiva somente às parcelas anteriores a 8/8/2002. **Processo nº RRAg-21095-18.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA PRETTO DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-tempo despendido com a troca de uniforme no limite do art. 58, §1º, da CLT", por violação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação referente ao tempo com a troca de uniforme; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos extrapatrimoniais-revista pessoal" por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos extrapatrimoniais relativa às revistas pessoais. **Processo nº RRAg-11240-83.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO DE QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. PAOLA RENATA PINHEIRO FAILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias em dobro. Pagamento intempestivo. Súmula 450 do TST. Inconstitucionalidade declarada na ADPF 501 do STF", por violação do art.145, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art.5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcialmente provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária até 8/12/2021, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 9/12/2021, a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RRAg-10837-21.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ANGELA MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO BOSCARIOL GUARDIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo nº RRAg-1038-65.2014.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VILOMAR CALDAS BONFIM, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIZETE GAMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. IVANICE MARTINS DA SILVA CAON, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Agravado(s) e Recorrido(s): ASNEG-ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA-ME, Advogada: Dra. LIDYANE PEREIRA SILVA, GABRIEL PERES DOS SANTOS-EIRELI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JJ ASSESSORIA DE CREDITO E SERVICOS LTDA-ME, MULTIPAG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do réu por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação os direitos previstos na norma coletiva referente à categoria dos bancários e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento adesivo da autora. **Processo nº RRAg-256-65.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR, JOCENARA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr.

ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. LARISSA MARIA FLEITER, Advogado: Dr. SHEILA TAMI TSUKUDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS DAS DIFERENÇAS SALARIAS E REFLEXOS DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE" por violação do artigo 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação abranja também as parcelas vincendas resultantes do direito às diferenças salariais e reflexos das promoções por antiguidade reconhecidas; II-conhecer dos recursos de revista da autora e do réu, por violação do art. 5º, II e XXII, da CRFB e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção monetária dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/81; b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil) com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-172-51.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, MARALUCIA COIMBRA MARTINS SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogada: Dra. CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para se lhe deferir a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos do referido verbete sumular, conforme requerido na peça inicial, a ser apurada em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-101291-71.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VICTOR CESAR DA SILVA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. IANE RIOS ESQUERDO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO TESOUREIRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas diário como extras, com os respectivos reflexos a se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-24850-41.2017.5.24.0031 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO

ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRÉA CLÁUDIA VIEGAS DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-20982-05.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO AMARO MACIEL, Advogado: Dr. KARINE TALLMANN VIEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. DENIVALDA ROLDÃO WAGNER, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE FAUSTINI LIMITADA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. ALCEU TRIZOTTO MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-11034-60.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES, Advogado: Dr. LUCAS GUGLIELMELLI LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RRAg-10429-13.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRENO OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista do reclamante. **Processo nº RRAg-10368-65.2022.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DIJARBAS VILACA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, Advogado: Dr. JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINS SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada e CONHECER do recurso de revista do reclamante no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO À PARTE AUTORA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu os benefícios da Justiça gratuita ao

reclamante e determinar que seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no que tange aos honorários advocatícios. **Processo nº RRAg-10357-36.2022.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINGOS SAVIO AVELAR NUNES, Advogado: Dr. GUILHERME SOARES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamado e CONHECER do seu recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO-PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-CONGELAMENTO DE VALORES-PRESCRIÇÃO-SÚMULA Nº 294 DO TST", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço (anuênios). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10307-05.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO ALENCAR SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do reclamante e do recurso de revista da reclamada. **Processo nº RRAg-1001883-73.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILEIDE SILVA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalho da mulher-intervalo do art. 384 da CLT-recepção pela Constituição Federal", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e os reflexos das horas extras. Prejudicado o exame do tema intervalo intrajornada no recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1001722-22.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. ARLEN IGOR BATISTA CUNHA, Agravado(s) e Recorrente(s): ELTON VIEIRA BONFIM, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II-conhecer do recurso de revista do autor, quanto aos temas: a) PLR. PAGAMENTO PROPORCIONAL DURANTE A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA, por violação do art. 487, § 1°, da CLT

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do período de aviso prévio no cálculo da proporcionalidade do pagamento da PLR; e b) ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-1001342-17.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CONFORTIN, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover os agravos de instrumento do Autor e do Réu; ii) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Autor. **Processo nº RRAg-1001080-97.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO COMITRE RIGO, Agravado(s) e Recorrido(s): AVS CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogada: Dra. MARLENE PATRIGO DE OLIVEIRA BALTAZER, PRADO & PRADO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA, R.T.C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. ROMÁRIO DIAS MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-1000369-59.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ MARCONATO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE, Advogado: Dr. FABIO TAKEZO UCHIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-21403-71.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAROLINA DO PRADO ESBERCI, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III-conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à OJ 397 da SBDI-1 e à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não se aplica ao caso a diretriz da Súmula 340 desta Corte, porquanto não se trata de trabalhador comissionista puro. **Processo nº RRAg-21226-88.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO RICARDO BERTI, Advogada: Dra.

RAQUEL GEORGINA BETTINI CALEGARI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu e III) conhecer do recurso de revista do réu, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº RRAg-1362-50.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer do recurso de revista do autor por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito. Dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora normal acrescida do adicional legal (ou convencional mais vantajoso), em relação às horas trabalhadas em sobrejornada; III-conhecer do recurso de revista da ré por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco-SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical. **Processo nº RRAg-1136-31.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GUSTAVO HENRIQUE DE LIRA, Advogada: Dra. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, L & M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO CAJADO DE MENEZES, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO CAVALCANTI DE CARVALHO NEVES, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO, Advogado: Dr. ALBÉRICO ELIFAZ QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. RAUL MATIAS DA SILVA PADRAO, Advogado: Dr. JOSÉ BONFIM ALVES SERENO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré L & M INDÚSTRIAS LTDA.; II) não conhecer do agravo de instrumento da ré HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.; III) não apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com relação ao tema "Súmula nº 340/TST", constante do agravo de instrumento do autor, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; e IV) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as rés ao pagamento da hora normal acrescida do adicional legal, em relação às horas trabalhadas pelo empregado em sobrejornada em atividades internas. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-956-33.2018.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, Agravado(s) e Recorrido(s): TROIA S/A PRODUTOS DE LIMPEZA, Advogado: Dr. CARLOS GARCIA HIDALGO NETO, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT),

cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº ARR-1000126-16.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MANUEL WUALDIR ALBARRAN RICRA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA SABINO, Agravado(s) e Recorrido(s): EATALY BRASIL RESTAURANTE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" para determinar o processamento do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o empregado ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o que resultar da liquidação da sentença e vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº ARR-20642-75.2016.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. LETICIA FONTANA STEINMETZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora; II) conhecer do recurso de revista da empresa, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu os pedidos de diferenças salariais relacionados à supressão dos anuênios e à redução dos adicionais de horas extras e julgou improcedente a reclamação trabalhista (pág. 435). Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais está isento o empregado, por se tratar de beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo nº Ag-RR-20800-09.2010.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Procurador: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Agravado(s): ALDRIN ELDRIN SANTOS CAHINO, Advogado: Dr. HÉLIO VELOSO DA CUNHA, RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA STANESCU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista da ré por violação do art. 12, "a", da Lei 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento de isonomia entre empregados da prestadora e da tomadora de serviços e consectários. Mantido o valor da condenação. **Processo nº ARR-659-33.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Agravado(s) e Recorrido(s): YURI LAITHARTH TEIXEIRA, Advogado: Dr. ÍCARO MÁRIO CARON COVATTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DISPENSA OCORRIDA ANTES DO MARCO MODULATÓRIO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: 1-Não conhecer do agravo de instrumento; 2-Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EMPREGADO PÚBLICO ADMITIDO MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE. TEMA 1022 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. DISPENSA OCORRIDA ANTES DO MARCO MODULATÓRIO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da dispensa do autor, excluir da condenação a obrigação de reintegrar o empregado, bem como as demais condenações decorrentes. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. **Processo nº RRAg-1001539-48.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO DA ANUNCIACAO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANA PAULA SMIDT LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA MARINO LTDA, Advogado: Dr. RUITER BEZERRA FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA DA COSTA CERVIERI, JOMASO EMPREITEIRA DE CONSTRUCOES EIRELI-EPP, PAES & GREGORI LTDA, Advogada: Dra. PATRÍCIA LEONE NASSUR, PLATINUM TOWER II EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, Advogado: Dr. RICARDO RADUAN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e DOENÇA DEGENERATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AMPARADA NA CONCLUSÃO DE LAUDO PERICIAL QUE AFASTOU A CARACTERIZAÇÃO DE NEXO CAUSAL E/OU CONCAUSAL COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM PROL DA EMPRESA. ALEGADA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO TAMBÉM NÃO COMPROVADA. MATÉRIA FÁTICA. PRETENSÃO RECURSAL QUE DEMANDA REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. À unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. EXAME PREJUDICADO e PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICABILIDADE DA ADI Nº 5.766. EFEITOS; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766, NA QUAL SE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA PARTE FINAL DO ARTIGO 790-B DA CLT. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte autora ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RRAg-10487-48.2022.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMTRASIL COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS EXTRAPATRIMONIAIS-DANO EXISTENCIAL-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1002253-69.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1000613-32.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCIA REGINA FURINI, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração dos reflexos das parcelas salariais na base de cálculo do FGTS"; II-Conhecer do agravo de instrumento do Banco apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-2367-46.2015.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO ALVES, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogada: Dra. CARLA COELHO RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS BAZOTTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-677-07.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ZAWADZKI, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-10017-22.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FREDERICO AVNER PEDROSA DA FONSECA, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. JACKSON RESENDE SILVA, Advogada: Dra. NATÁLIA ELIAS UTSCH DE CASTRO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE

CARLO CARVALHAES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da reclamada e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista no tema "OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DO VEÍCULO CONTRA TERCEIROS-TRANSFERÊNCIA DOS RISCOS DA ATIVIDADE-REEMBOLSO DE VALORES". Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1177-77.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZACAO-EMURB, Advogado: Dr. ALEXANDRO DIAS JUCHUM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OBSCURIDADE E OMISSÃO". Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-11691-63.2015.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): VINICIUS DE MELLO SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, patrono da parte VINICIUS DE MELLO SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1064-46.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Recorrido(s): RAIMUNDO LIONE DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, de modo que as custas ficam a cargo do autor, das quais isento, porque beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. JEFERSON MARQUES LOURENCO, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100369-43.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): EBTL-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. EVERTON TORRES MOREIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA, Advogada: Dra. EVELYN ROSA ARNAUT, Advogada: Dra. VANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO LOPES HARGREAVES, Advogado: Dr. GIOVANA JABUR ZAMBONIN, Agravado(s): DIRCEU DE SA LOVIS, Advogada: Dra. SILVIA DE BRAGA ARÃO, Advogado: Dr. CIPRIANO SIQUEIRA DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, patrono da parte EBTL-EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTE DE LÍQUIDOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-21203-77.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABIANO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Recorrido(s): FERNANDA HAAG GONZATTO, Advogado: Dr. ADRIANA

STAUB, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ÍNDICES APLICÁVEIS. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58. DISCIPLINA JUDICIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observe a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-100506-64.2020.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANA TEREZA SUSSEKIND ROCHA TORRES, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. VANESSA MINAGUTI, Agravado(s): RAFAELLA APARECIDA BORGES VIANA MOCAIBER, Advogada: Dra. CLÁUDIA SCHAUTTZ DINIZ, Advogado: Dr. CARLOS RENATO ESTRELA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. DÉBITOS TRABALHISTAS. EMPRESA PRIVADA", para, nesse particular, reformando a decisão às fls. 2097/2101, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RRAg-417-30.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES, Advogado: Dr. SÉRGIO CRICCA FILHO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINICIUS BERNANOS SANTOS, Advogado: Dr. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. GUILHERME BENVINDES ELORZA, Advogado: Dr. CARLA CRISTINA FRACALOSSI DE OLIVEIRA RIGIGO, Agravado(s): ASSOCIACAO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Dr. MATHEUS SCHIER BROCK, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, EMERSON ROBERTO DE BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LETÍCIA GÓIS AVANSI, PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. CHRISTIANO OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "VIGIA. REGIME 5X2. NORMA COLETIVA QUE IMPÕE A PACTUAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL COMO REQUISITO DE VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. AUSÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL. HORAS EXTRAS HABITUAIS INCLUSIVE NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE OS PARÂMETROS DA CONDENAÇÃO SOB O PRISMA DA SÚMULA Nº 85 DO TST E IRR Nº 19.", suspender o julgamento do

processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação, retificar a decisão unipessoal, na parte que deu provimento ao recurso de revista do autor, para limitar a condenação ao pagamento, como extra, das horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, a setembro de 2017, observada a prescrição parcial quinquenal e os demais parâmetros de liquidação fixados na sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-2788-70.2014.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): E.B.C.P.L., Advogado: Dr. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, Advogada: Dra. GABRIELA DE SOUZA LOUREIRO SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO, Agravado(s): F.R.S., Advogada: Dra. FERNANDA MASSAD DE AGUIAR FABRETTI, S.S.C.L., Advogado: Dr. LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, patrono da parte E.B.C.P.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-2052-29.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAREN CREVELLIM TODESCATTO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I- conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da autora para o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS" e negar provimento quanto aos demais temas; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do réu para o processamento do recurso de revista; III- não conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema adicional de transferência; IV-conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ÔNUS DE PROVA" por violação do art. 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito; V- conhecer dos recursos de revista da autora e do réu quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" por violação do art. 5º, caput e inciso II, da CF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-10337-70.2022.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s),

Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAMILA SOARES GONTIJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e CONHECER do recurso de revista da autora, quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA "SRV-SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL"-PRÊMIO-COMISSÕES DE CAPITALIZAÇÃO-INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA VERBA "COMISSÃO DE CARGO"-REFLEXOS-LIMITAÇÃO-DIREITO INTERTEMPORAL", por violação ao artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o réu ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "SRV-Sistema de Remuneração Variável" e comissões de capitalização na base de cálculo da gratificação de função, e reflexos, na forma do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal e, quanto à primeira verba, a limitação ao período de 10/11/2017, pelos fundamentos já explanados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-20641-24.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIO PEREIRA LEMES, Advogada: Dra. ANA PAULA ZARICHTA TEDESCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a condenação em honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1000420-72.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FAUSTO ITSUO TANAKA, Advogado: Dr. ERICSON CRIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-índice aplicável". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-774-79.2018.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MELHOR DOC SERVICOS DE ARQUIVAMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. ÂNGELA VENTIM LEMOS, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do MPT por violação do art. 5º, V, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais coletivos para R$ 100.000,00 (cem mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que propunha o quantum de R$ 60.000,00. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-RR-836-95.2013.5.04.0384 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): TIAGO FABIO NUNES, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES CERVEIRA, Advogado: Dr. RAQUEL

LIEGE SILVEIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-332-59.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): EDILSON DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, para reverter o ônus da sucumbência, fica o autor dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº Ag-AIRR-901-20.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FERNANDO VIGNERON VILLAÇA, Advogado: Dr. EMERSON ADEMIR BORGES DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLÁUDIO GODINHO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11020-80.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Embargante: REGINALDO CARVALHO NAVES, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.-ELETROBRÁS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-12064-29.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETRONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO CARDINALI, Advogada: Dra. DANIELLA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KARINE MARQUES FERREIRA, ITAMAR PEREIRA DE DEUS, Advogado: Dr. LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Advogada: Dra. ELISA LIMA ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1446/1448, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "Correção monetária". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº EDCiv-RRAg-1322-54.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. PRISCILA FERREIRA LAGO KALIL, Advogado: Dr. NELSON ALVES DE SOUSA COURA, Advogado: Dr. LOANA MEDEIROS SILVA MENDONÇA, Embargado(a): DANIELA FALCAO AVILA, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA TAVARES DA FONSECA LIMA, Advogado: Dr. AHAMED DOS SANTOS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, analisar o pedido de reflexos da FCT no DSR. Também por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao tema. **Processo nº Ag-AIRR-1001092-50.2020.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): EVERTON FERREIRA, Advogado: Dr. WALTER APARECIDO ACENÇÃO, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão agravada,

determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RITO SUMARÍSSIMO. NULIDADE DA DISPENSA. INDEVIDA IMPOSIÇÃO DE FALTA GRAVE AO EMPREGADO. RIGOR EXCESSIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. MAJORAÇÃO. MÉTODO BIFÁSICO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. WALTER APARECIDO ACENCAO, patrono da parte EVERTON FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-10750-66.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. VÂNIO APARECIDO CORRÊA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, (a.1) dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista quanto ao tema "empregado público-dispensa-motivo existente-teoria dos motivos determinantes-distinguishing em relação ao tema 1022 da tabela de repercussão geral do STF-empregados aposentados ou que atendem aos requisitos para a aposentadoria-dispensa discriminatória-caracterização-direito à reintegração ao emprego"; (a.2) negar-lhe provimento quanto aos demais temas. Determinada a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, patrono da parte RICARDO JOSÉ DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-RR-343-96.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-912-24.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, VIVIANE VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. JULIANA LUCIANI DA SILVA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela parte ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela autora, para determinar o processamento do recurso de revista, em relação aos temas: "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-INVIABILIDADE" e "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. PROFESSORA. DISPENSA NO INÍCIO DO SEMESTRE. PERDA DE UMA CHANCE" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. HELOISA HELENA VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrona da parte VIVIANE VIEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1001401-59.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE CAMOROZANO FELIX, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES,

Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexaminar. Observação 1: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte ANDRE CAMOROZANO FELIX, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-877-98.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, AGRAVADO: ISRAEL BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, VIACAO CAICARA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. AIRES VIGO, VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO, Advogado: Dr. AIRES VIGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-36100-67.2007.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): AILTON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Agravado(s): ESTUB-ESTRUTURAS TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1675-89.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WALTER HIPÉRIDES SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. VELUZIA MARIA MAIA CAVALCANTI DE LIMA, Advogada: Dra. ELIZABETH AGRA DUARTE DE LIMA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEEB/RN, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do reclamado. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo interno do Sindicato autor para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ENTIDADE SINDICAL NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO E RESTABELECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. CONVALIDAÇÃO DO DEFERIMENTO DA VERBA HONORÁRIA. EXEGESE DA SÚMULA Nº 219, III, DO TST. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E INSTITUICOES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO NORTE-SEEB/RN, esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-196-82.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. DÉBORA DE ALMEIDA BULHÕES NEGREIROS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB.DA EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS TELEG.E SIMILARES DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE-SINTECT/RN, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº AIRR-1000616-90.2021.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s): AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e indeferir o requerimento formulado na petição avulsa nº 502973/2-2024-7, em razão da perda superveniente do objeto da pretensão acautelatória. Observação 1: a Dra. ALEXANDRA CRISTINA CYPRIANO BIANCHI, patrona da parte AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-RR-100499-39.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISABELA VALENTIM ALVES, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-21374-97.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): FERNANDO SCHINETZKY, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-291-14.2018.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, ROBERTO ZILSE BRITO, Advogado: Dr. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. JOÃOZINHO SANTANA, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11011-56.2021.5.18.0101 da 18ª Região**, Embargante: JULIANA AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MÚCIO RICARDO CALEIRO ACERBI, Advogado: Dr. CÉSAR EMÍDIO DE PÁDUA PENHA JÚNIOR, Embargado(a): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MUCIO RICARDO CALEIRO ACERBI, patrono da parte JULIANA AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10942-66.2022.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogado: Dr. NELMA MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS HSU CLETO, Agravado(s): LORENA RIBEIRO ALCANTARA DE SA, Advogado: Dr. PAULO VITOR VANDERLEI

FREITAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MENEGHETI CORSO, Advogado: Dr. THIAGO MOTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10296-98.2022.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): FRANCIANE DA SILVA FURTADO, Advogado: Dr. DIEGO APARECIDO DA SILVA INACIO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogada: Dra. LETÍCIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16714-36.2019.5.16.0022 da 16ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. TANIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, AGRAVADO: RITA MARIA REIS FERREIRA, Advogado: Dr. LUCIO FLAVIO ARAUJO BRANDAO, Advogado: Dr. LUIS FELIPE LEAL DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-936-97.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. NELMA MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. SHESKA KERUAI DA SILVA FEITOSA, AGRAVADO: MANOEL PEREIRA DA CRUZ SOBRINHO, Advogado: Dr. THIAGO DIAS MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-102261-07.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): OSVALDO LUIZ MORAES BARCELLOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1-Conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras; 2-Conhecer do agravo do autor e dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas em relação ao tema "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO 14X21-PARCELAS VINCENDAS"; 3-Conhecer do agravo de instrumento do autor em relação ao tema "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO 14X21-PARCELAS VINCENDAS" e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10777-93.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): SECURITY SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL SILVA MELÃO, Advogado: Dr. SILVANA DE ALMEIDA FURTADO, Agravado(s): JUSCINEIA SOARES SIMEONOFF, Advogado: Dr. ZENAIDE MARIA HENRIQUES BARBOSA, Advogado: Dr. PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da reclamada por possível afronta ao art. 5º da CLT, para processar o recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno.

Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: designado relator o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-101101-47.2016.5.01.0461 da 1ª Região**, Embargante: SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Embargado(a): JAILTON WAELTI DA SILVA, Advogado: Dr. VINÍCIUS NEVES BOMFIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CRYSTHYANNE SOARES LANDIM, patrona da parte SEPETIBA TECON S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1302-35.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Agravado(s): LUCIANE GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDREI BITTENCOURT D'ANGELIS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GABRIELA CAROLINE COSTA, patrona da parte ELECTROLUX DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-10377-16.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIDIANE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA, Advogado: Dr. IALA D'ÁVILA SUDANO LISBOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RR-20138-96.2022.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Agravado(s): CLAUDIA MARTINS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARTINS DA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MICHELLE PIRES BARBOSA falou pela parte VIBRA ENERGIA S.A., por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-1000277-88.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): SARITA FIGUEIRA MARTINS MUTA, Advogada: Dra. IRATELMA CRISTIANE MARTINS MENDES, Advogado: Dr. LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA, Agravado(s): MESQUITA PEREIRA, MARCELINO, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS, Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. IRATELMA CRISTIANE MARTINS MENDES falou pela parte SARITA FIGUEIRA MARTINS MUTA, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-143500-13.2009.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogada: Dra. TELMA LÚCIA NUNES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO AGUIAR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, §2º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do

item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência-taxa 0 (zero) -, nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº Ag-AIRR-608-92.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULA MICHELE DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte PAULA MICHELE DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-950-18.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA-FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, Agravado(s) e Recorrido(s): CVCOR SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES-EPP, Advogada: Dra. ANA SÍLVIA VOSS DE AZEVEDO, MILASINOVIC MATEVSKI BRANKA, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES, Advogado: Dr. ALMIR MOREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte MILASINOVIC MATEVSKI BRANKA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, assegurado o uso da palavra. **Processo nº Ag-ARR-1000616-33.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogada: Dra. BORISKA FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PEREIRA NETO, Agravado(s): MARIANA PASTORE MARCONDES, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte MARIANA PASTORE MARCONDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-1000578-72.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELA BEZERRA BRUZZI, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO DE SOUZA RANGEL, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. RENATO MUNUERA BELMONTE, Agravado(s) e Recorrido(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) reconhecer a transcendência política do tema "juros e correção monetária" e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (a) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (c) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo

406. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, patrona da parte DANIELA BEZERRA BRUZZI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-12020-84.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. LUCAS FARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. RAFAEL DOS SANTOS MADANELO, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. DANIEL WAGNER LEOPOLDINO CALAZANS, Advogado: Dr. RENAN BARROS DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): EUDES CORDEIRO FARIA, Advogado: Dr. PAULO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-BASE DE CÁLCULO-ELETRICITÁRIO-REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional de periculosidade, decorrentes do cômputo integral da parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-147500-32.1999.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL,DE LADRILHOS HIDRAUL E PROD DE CIMENTO,DE MARMORES E GRANITOS, MONT INDUST E MANUT MUN DO RJ, Advogado: Dr. DIEGO DA SANTA PEREIRA, Recorrido(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE DE FARIAS NEVES, Advogado: Dr. GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 173, §1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reconhecendo que se aplicam as convenções coletivas celebradas pelo sindicato da categoria profissional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na petição inicial em relação aos alegados direitos decorrentes das normas coletivas. Observação 1: o Dr. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA falou pela parte SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL,DE LADRILHOS HIDRAUL E PROD DE CIMENTO,DE MARMORES E GRANITOS, MONT INDUST E MANUT MUN DO RJ. **Processo nº RRAg-10194-44.2015.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, JOSETI APARECIDA POLISZCZUK, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ ODPPES, Advogado: Dr. LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI, Advogado: Dr. LARISSA MARIA FLEITER, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, Advogado: Dr. DENIZE MACIEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. GILBERTO FOLTRAN, Advogado: Dr. CHRISTIAN BARLERA, Advogado: Dr. MICHELLY APARECIDA MARQUES, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte ré e conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELABOR-INVIABILIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no aludido dispositivo celetista, em todas as oportunidades em que houve prestação de horas extras e reflexos respectivos, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins

processuais. Observação 1: a Dra. VANESKA DA SILVA SANTOS, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-10533-70.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, SIEMENS LTDA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCIANE ARAUJO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. VANESSA LADEIRA BORSATTO, Advogado: Dr. RAFAEL PEREIRA RANGEL, Advogado: Dr. CELIA MARIA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): CARAMURU CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. DÉBORA CARAMURU, ESPÓLIO de JOSE COELHO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO PAVÃO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da terceira parte ré. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte ré, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58". Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. DEBORA CARAMURU, patrona da parte CARAMURU CONSTRUCOES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-347-02.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Agravado(s): VALDECIR FERRO, Advogado: Dr. VOLMAR DALAVECHIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-20215-23.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIANA VARGAS BRITO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte DANIANA VARGAS BRITO, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-20492-44.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA EROTILDE CASTENCIO SOARES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao exequente observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte MARIA EROTILDE CASTENCIO SOARES, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-9900-**

75.2009.5.04.0027 da 4ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE VILHENA ALVES, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte MARIA DE LOURDES DE VILHENA ALVES, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-10081-52.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. TOMAZ MARCHI NETO, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIÓGENES MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. LUANA MORENO SOUTO TAMBON, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, quanto ao tema "trabalhador confinado-plataforma marítima-ajudante de pintura-Lei nº 5.811/72-incidência-jornada de trabalho de 12 horas diárias-escala 14x14-horas extraordinárias-domingos e feriados-dobra-compensação-pretensões improcedentes", por violação do art. 2º, § 1º, "a" da Lei 5.811/1972, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que julgou improcedente todas as pretensões da reclamação trabalhista; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Custas processuais pela parte reclamante, no importe de R$ 550,00, calculadas sobre o valor da causa arbitrado pelo Juízo. Isenta do pagamento, porquanto concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 331). **Processo nº ARR-1002131-82.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIS GUEDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: , à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante quanto aos temas "cargo de confiança", "controle de jornada", "intervalo intrajornada", "equiparação salarial", "ajuda quilometragem", "indenização por dano moral", "rescisão indireta", "base de cálculo das horas extraordinárias", "repouso semanal remunerado", "prescrição", "descontos fiscais" e "descontos previdenciários" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-535-65.2017.5.06.0413 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADALBERTO ANTONIO DO BOMFIM, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CODEVASF, Advogado: Dr. SAVIGNY MACHADO LIMA, Advogado: Dr. PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO, Advogado: Dr. MARIA STELA LIRA BARBOZA DE BRITO, Advogado: Dr. DILMAM RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. NULIDADE CONFIGURADA", por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que se possibilite ao autor a produção da prova oral pretendida (oitiva de testemunhas), prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RRAg-611-29.2019.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO GUILHERME RADUNZ FILHO, Advogado: Dr. SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR, Advogado: Dr. CLÊNIO DENARDINI PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANA JULIA SCHABATT SILVESTRIN, Advogado: Dr. HENRIQUE BERRI PAUL, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. JAURI DA ROZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer que o tema "gratuidade de justiça-honorários de sucumbência" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade de justiça à parte reclamante. Em razão da concessão do benefício da justiça gratuita, determino a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária, em observância à decisão do STF na ADI 5766. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações; c) reconhecer que o tema "limitação do valor da causa" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada aos valores atribuídos na petição inicial, mas conforme se apurar na fase de liquidação; d) reconhecer que o tema "redução salarial-professor" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ n. 244 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à condenação da parte reclamada ao pagamento das diferenças salarias, em razão da redução da carga horária da parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-10299-43.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE SOUZA DUTRA NUNES, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, invertendo a ordem de julgamento, NÃO CONHECER do recurso de revista e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, patrono da parte CRISTIANE SOUZA DUTRA NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-24552-11.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOURIVALDO ARGUELHO DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO BONO GARCIA, Advogada: Dra. JOISE MAIRA BEARARI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à audiência inaugural, bem como o arquivamento do feito. Resta prejudicado o exame dos agravos de instrumentos interpostos pela parte reclamada e reclamante em razão do provimento do recurso de revista da parte reclamante com determinação de arquivamento do feito. Custas em reversão, pela parte reclamante, cujo recolhimento é isento, nos termos da lei. Observação 1: o Dr. PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO, patrono da parte FRANCA COMERCIAL

DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1017-60.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON FARIAS SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. LÉLIA DO SOCORRO MONTEIRO SOUZA, Advogada: Dra. MARCELA ARMINDA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta para melhor exame. **Processo nº Ag-AIRR-824-68.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. MUDROVITSCH ADVOGADOS, Agravado(s): FRANCINEY LABORDA DA CRUZ, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para análise do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO NA NORMA COLETIVA-TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS-EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE IMPOSTO NA NORMA COLETIVA-TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-166-16.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): JOSE FRANCISCO RES BARRETO, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. . **Processo nº Ag-RRAg-69-13.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. ANA PAULA SILVA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. MERIEN AMANTEA FERNANDES, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): ALEXANDRE ALA SIQUEIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, à unanimidade, (a.1) conhecer do agravo interno quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; (a.2) conhecer do agravo interno quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento;

(b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "acordo de compensação de jornada-previsão em norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1708-22.2015.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEUZA M. \LIMA P. DE GODOY, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência dos recursos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., nos termos do art. 998 do CPC/2015, e determinar a baixa dos à origem. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1504-21.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE LEONARDO FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. SAMUEL FRANCISCO REMOR, Advogado: Dr. GUILHERME ANTÔNIO DUARTE DE SÁ, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS EUGÊNIO BENNER, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA TROMBIM, Advogado: Dr. KETLIN SARTOR RISTAU, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas: " REVERSÃO DA JUSTA CAUSA-FALTA GRAVE-AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE DA PUNIÇÃO-PERDÃO TÁCITO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a justa causa aplicada, deferir o pagamento das verbas rescisórias, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do 1/3, 13º salário e multa de 40% do FGTS e "TEMPO À DISPOSIÇÃO-ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA RECLAMADA AO FINAL DA JORNADA", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do tempo à disposição limitados a 10 minutos, nos moldes da Súmula 366 do TST, conforme a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte JBS AVES LTDA.. **Processo nº RRAg-1001662-07.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIS DONAIRE, Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. JOAO PAULO DOS REIS GALVEZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE", por má aplicação do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado e reflexos, além da multa de 40% do FGTS, observados os limites do pedido. A correção monetária deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58, com as alterações da Lei nº 14.905/2024. Indeferido o pedido de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo da ré. Observação 1: o Dr. DIOGO POZZA PARPINELI, patrono da parte DENIS DONAIRE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11137-34.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. LISIANE CORDEIRO TRINKEL, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach

Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie acerca dos pontos suscitados pela Sociedade Hospitalar em seus embargos de declaração, especialmente sobre todos os ofícios e jornais ali descritos e a prova oral alegada. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista. Observação 1: a Dra. PATRICIA CORREA GOBBI, patrona da parte SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-11122-17.2015.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): ALVARO HENRIQUE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE GERAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REFLEXOS. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. CONTRUIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE PENSÃO. HOLANDAPREVI E SANTANDERPREVI. RESGATE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA ALESSANDRA SILVA DE MENDOÇA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte ALVARO HENRIQUE ANDRADE PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-1675-81.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI SANTOS MENDONCA, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e II) conhecer do recurso de revista da empregada por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, apenas no que tange à natureza jurídica do auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que se pronuncie expressamente sobre a natureza jurídica do auxílio-alimentação quando da contratação da empregada. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da autora; dos demais temas do agravo de instrumento do Banco reclamado e dos demais temas admitidos do recurso de revista da autora. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte SUELI SANTOS MENDONCA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-709-62.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAYARA CAPELINI, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogada: Dra. JESSICA DA ROSA MAGALHÃES, Advogada: Dra. KARINA KROL FINCATO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO

TONIOLO SILVA, patrono da parte MAYARA CAPELINI, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1094-65.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA BEGA, Advogada: Dra. KARINA KROL FINCATO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.-CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após voto divergente do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "AÇÃO DE CUMPRIMENTO JULGADA IMPROCEDENTE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE NULIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS QUE AMPARAM A PRETENSÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO SINDICATO PATRONAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO." Consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento; ii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE. **Processo nº Ag-AIRR-814-51.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): M.K.M.M., Advogado: Dr. EUSÉBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE PINTO AGUIAR, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Agravado(s): B.S.S., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, Advogado: Dr. AMANDA BEATRIZ FIGUEIROA COSTA ARCOVERDE GUSMAO, Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1092/1095, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA DE FORMA RETROATIVA." e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: levantado o segredo de justiça para julgamento nesta Sessão. Observação 3: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte M.K.M.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-RR-1258-86.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARMEN EGER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte CARMEN EGER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1003-35.2021.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CLAUDINE SIMÕES

MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO CESAR BUSATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-116700-08.2011.5.17.0121 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINTICEL-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARÁ PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE ARACRUZ ES, Advogada: Dra. ROSILENE TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS, Advogado: Dr. JOSE HILDO SARCINELLI GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de: (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias-minutos residuais-tempo gasto inferior aos limites do art. 58, § 1º, da CLT"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios-sindicato-substituto processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, restabelecendo a sentença no particular; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "horas extraordinárias-minutos residuais-prestações sucessivas-condenação em parcelas vincendas-possibilidade-artigo 290 do CPC de 1973", por violação do art. 290 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas correspondentes às horas extraordinárias deferidas relativas aos minutos residuais, nos períodos em que perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; (e) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "legitimidade ativa da categoria profissional-direitos individuais homogêneos"; "horas extraordinárias-minutos residuais-tempo à disposição-súmula nº 366 do TST", e "custas processuais sindicato como substituto processual-sucumbência-regência da lei 7.347/1985 e CDC"; (f) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "rol de substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da sentença proferida na ação coletiva aos substituídos nominados em rol apresentado pela parte autora com a petição inicial-devendo a mesma determinação ser observada nos demais processos cujos autos foram apensados no presente feito, tudo a se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINTICEL-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARÁ PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE ARACRUZ ES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-20356-80.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VERA LUCIA SOARES MACHADO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, AGRAVADO: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. AIRTON PAULO KAISER, Advogada: Dra. BRUNA ALINE KLEIN, RECORRENTE: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. AIRTON PAULO KAISER, Advogada: Dra. BRUNA ALINE KLEIN, RECORRIDO: VERA LUCIA SOARES MACHADO, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, TERCEIRO INTERESSADO: Luciano Roberto Horn, PAULO EUGENIO DA COSTA, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo nº RRAg-996-91.2017.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D'ÁVILA, ROSANI NEVES, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO-HORAS EXTRAS-GERENTE COMERCIAL-SUBDIVISÃO INTERNA DE AGÊNCIA NAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA-COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO-CARACTERIZAÇÃO COMO GERENTE-GERAL-ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, ao reconhecer o enquadramento da autora na exceção do artigo 62, II, da CLT, julgou improcedente os pedidos de horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA falou pela parte ROSANI NEVES. **Processo nº Ag-AIRR-100667-90.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO MARINHO CRESPO, Agravado(s): BRUNO VINICIO DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDA SILVA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: a Dra. JULIANA GOIS VIEIRA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº EDCiv-RRAg-100755-63.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): GLAUCIO RANGEL DE LUNA FREIRE, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada. Observação 1: o Dr. GUILHERME KOPFER CARLOS DE SOUZA, patrono da parte USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-24778-52.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Agravado(s): LUIZ CARLOS FREITAS PAIVA, Advogado: Dr. VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE DE ALMEIDA MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-1371-84.2011.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, Advogado: Dr. MARIA MONICA DE SOUSA SAMPAIO, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. CHRISTIANNE MOREIRA MORAES GURGEL, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. GUILHERME

MIGUEL GANTUS, patrono da parte ROBERTO PINTO DE CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte HOSPITAL DA BAHIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº RRAg-11052-16.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): HORIMINAS TRANSPORTES EIRELI-ME, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA, OLAVO VIEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, Advogada: Dra. CRISTIANE BARBOSA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LIVIA SILVA DONATO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGAS. NATUREZA COMERCIAL. AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos da ação em face da segunda reclamada SOUZA CRUZ LTDA (fl. 369). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1001380-98.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EDILSO DA CUNHA CRUZ, Advogado: Dr. GABRIEL AHID COSTA, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SOPESP, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-ED-ARR-1265-93.2010.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB, Advogado: Dr. THIAGO D' ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. ÉRIKA CASSINELLI PALMA, Advogado: Dr. MARCOS VIANA GABRIEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA MILANO LOUREIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "MATÉRIA ABORDADA NO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-SEEB. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO DESCRITA NO ACÓRDÃO REGIONAL. EXAME DA PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 126 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE-

SEEB. **Processo nº RRAg-1076-88.2014.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MANOEL ANTONIO GONZAGA DE LIMA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE CREDENCIAMENTO-REFLEXOS SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Determinada a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, patrono da parte MANOEL ANTONIO GONZAGA DE LIMA, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1000928-95.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATA VERONEZI DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., Advogado: Dr. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. URSULA CAMPOS FRANCA COHIM MAURO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DA JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTOS. ÔNUS DA PROVA DA RÉ. SÚMULA N º 338, I, DO TST" e "TEMA Nº 1.046 DO TST-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS-SÚMULA Nº 451 DO TST", por contrariedade às Súmulas nºs 338, I e 451 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) condenar a parte ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, limitado à 10/11/2017, em face da vigência da Lei nº 13.467/2017; em relação ao período posterior à Lei nº 11.467/2017, defere-se o pagamento do intervalo intrajornada ao tempo efetivamente suprimido, sem reflexos, ante a natureza indenizatória da verba (nova redação do artigo 71, §4º, da CLT), tudo conforme jornada delineada na petição inicial; II) condenar a ré ao pagamento da participação nos lucros e resultados do ano de 2018, conforme postulado. Eleva-se o valor da condenação em R$ 50.000,00, para fins processuais. Observação 1: o Dr. LUCAS AVILA BROLIA FERREIRA falou pela parte TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., por meio de videoconferência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de fundamentação. **Processo nº RR-905-43.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Recorrido(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, VALE S.A., Advogado: Dr. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. ANABELA GALVÃO, WANDER CHAGAS CARNETTI, Advogado: Dr. MILENE YAZEJI TOMICH HADAD, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que autoriza o registro de frequência por exceção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, considerando a validade do referido regime na fixação da jornada de trabalho, prossiga no exame da controvérsia, como entender de direito. Fica prejudicado o tema remanescente. Observação 1: a Dra. CAMILA CORREA RIBEIRO, patrona da parte SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (Em Recuperação Judicial), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000293-98.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. TIAGO ALEXANDRE ZANELLA, Advogado: Dr. OSCAR GUILLERMO FARAH OSÓRIO, Recorrido(s): CAST

INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. HUMBERTO ANTÔNIO LODOVICO, Advogado: Dr. ALBERTO HELZEL JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema: "DISPENSA OCORRIDA NA VÉSPERA DAS FÉRIAS. ESTABILIDADE PREVISTA EM CCT. NULIDADE DO AVISO PRÉVIO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 187 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que declarou a nulidade do aviso prévio concedido. **Processo nº RRAg-20401-12.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, LUIZ GUSTAVO LOPES MARX, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, Não conhecer integramente do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-110-83.2022.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, Agravado(s): CLEITON VILLA NOVA, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Advogado: Dr. LUCAS DEMONILER FRARE, CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. MAYARA DOS SANTOS DE LIMA, patrona da parte CLEITON VILLA NOVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-21521-09.2015.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO CESAR INNOCENTI, Agravado(s) e Recorrido(s): OSCAR ROTA, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS DEMONILER FRARE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA", por contrariedade à Súmula 287 desta Corte Superior, parte final e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras no respectivo período. Observação 1: a Dra. MAYARA DOS SANTOS DE LIMA, patrona da parte OSCAR ROTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-20751-91.2019.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Recorrido(s): JORGE ADRIANO BOBERMEN, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR VAILATTI BARP, Advogado: Dr. KARINE SCHULTZ WEIERS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-BANCÁRIOS-FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO-COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-VALIDADE", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre os valores da gratificação de função e das horas extras decorrentes do afastamento da fidúcia especial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-100391-17.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravado(a)(s),

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DANILO BRUNO SAMPAIO CONCEICAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para não conhecer do recurso de revista do reclamante, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "NULIDADE. PROVAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS. CONCESSÃO DE PRAZO EM AUDIÊNCIA PARA AS PARTES JUNTAREM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. JUNTADA DE DOCUMENTOS, QUE NÃO SÃO NOVOS, FORA DO PRAZO ESTABELECIDO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. PRECLUSÃO.", por violação do artigo 223 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a preclusão, bem como determinar o desentranhamento dos documentos apresentados pela ré após a data determinada em audiência, e que seja proferida nova decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista e nos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo nº Ag-AIRR-10341-77.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE DE BARRA BONITA, Advogada: Dra. SILVIA FERNANDES POLETO, Agravado(s): LUIZ ANTONIO NEVES FERREIRA, Advogado: Dr. NILTON AGOSTINI VOLPATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-20930-66.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIOVANI CASARA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. FÁBIO RODIGHERI, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº EDCiv-RRAg-782-06.2022.5.12.0057 da 12ª Região**, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. RENATA FERREIRA DE CARVALHO, Embargado(a): FABIANO PERIN RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº EDCiv-RR-680-90.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogado: Dr. RENATA ALVES DOS SANTOS, MUNICIPIO DE CAAPORA, Advogado: Dr. TADEU COATTI NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000460-70.2022.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO HODAS TADDEO, Advogado: Dr. OTAVIO ORSI TUENA, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, até

a conclusão do julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte, do Incidente de Julgamento em Recurso de Revista e Embargos Repetitivos (Tema 22) no processo nº IncJulgRREmbRep-1001740- 49.2019.5.02.0318. **Processo nº RRAg-21975-42.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Advogado: Dr. CLARISSA ARRETCHE MESSIAS, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE REGINA LOPES, Advogado: Dr. CLÉBER DALLA COLLETTA, TRAET-ATIVIDADES FISICAS LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-12490-92.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SALUSTIANO DE JESUS, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, SCHAHIN HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-RRAg-10057-90.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., JEVERSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. GUSTAVO HUBNER DESTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº EDCiv-RRAg-10407-10.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Embargante: BENICACIA SARAIVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. GRIMAS PINTO DE MATTOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IURY MOREIRA ASSIS, Advogada: Dra. DÉBORA CASTRO PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para abrir prazo à parte contrária para manifestação. **Processo nº Ag-AIRR-10653-03.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): AGNALDO SOARES FAUSTINO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. JANAÍNA RODRIGUES DA SILVA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, até a conclusão do julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte, do Incidente de Julgamento em Recurso de Revista e Embargos Repetitivos (Tema 29) no processo nº IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011. **Processo nº RR-1590-72.2011.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO EDUARDO TONON GARCIA, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ RIBEIRO,

Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP-FUNDUNESP, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO ESCOBAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº RR-76-84.2011.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): ITAMAR APARECIDO GASPAROTO, Advogado: Dr. RODRIGO ALONSO SANCHEZ, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU-EMDURB, Advogado: Dr. EDUARDO JANNONE DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUERO DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-17968-83.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, RECORRENTE: GILDENE DE JESUS CONCEICAO, Advogado: Dr. FABIANO FERREIRA DE ARAGAO, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, RECORRIDO: M H VASCONCELOS RAMOS E CIA LTDA-EPP, MAURO HENRIQUE VASCONCELOS RAMOS, ANTONIO JOSE RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. (Aguardar o julgamento do RR-33000-19.2003.5.02.0482). **Processo nº Ag-AIRR-10016-92.2018.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JÉSSICA MARTINS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do recurso interposto por NATURA COSMÉTICOS S.A., a teor do contido no art. 998 do CPC de 2015, e determinar baixa dos autos ao Juízo de origem. **Processo nº ARR-1001023-48.2018.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA., Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, Advogada: Dra. GISLENE COELHO DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): EDGARD PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADILSON GUERCHE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1.232 da repercussão geral. Observação 1: a Dra. GISLENE COELHO DOS SANTOS, patrona da parte MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-TutCautAnt-1000260-98.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: GLENDA CAIXETA DELLA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para reexame. **Processo nº Ag-AIRR-70500-61.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Agravado(s): EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA, GAZETA MERCANTIL SISTEMAS LTDA., JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA, REGINA HELENA VIEIRA CAETANO, Advogado: Dr. WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior

deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1.232 da repercussão geral. **Processo nº Ag-AIRR-2403-50.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Agravado(s): CARLOS ALTAIR BRANDET, Advogada: Dra. SUELEN SALVI ZANINI, CONSTRUTORA DAMIANI LTDA, Advogado: Dr. RAFAELA VIALLE STROBEL, Advogada: Dra. FERNANDA REBELLO DAMIANI, DAMIANI / TANGRAN, Advogada: Dra. FERNANDA REBELLO DAMIANI, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do Tema 1.118 pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo nº Ag-AIRR-769-56.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS MAGNO PEISINO, Advogado: Dr. BRUNO MILHORATO BARBOSA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. CAROLINE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AILTON ALVES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº EDCiv-RR-500494-43.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: JOSÉ CLOVES VIEIRA LOUREIRO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Embargado(a): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. MARIANA MENON LEAL, SUZANO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1000252-81.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): METRA-SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE NOVAES ACHÔA, Recorrido(s): LUIS CLEBE ANDRADE COELHO, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA CINTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-67900-67.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Recorrido(s): CELSO HIROYUKI OTSU, Advogado: Dr. WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES, EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. RUI PINHEIRO JÚNIOR, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO DE LIMA, JB COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TATIANA DO VALE XAVIER DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1.232 da repercussão geral. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e dezessete processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e vinte e cinco esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma,

lavrei a presente ata, que vai assinada pelo o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma